



| |
|--------------------------|
| INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL |
| data 20 / 11 / 97 |
| cod. YAD 66380 |

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 247/96-GAB/PR/RR

Boa Vista, 16 de outubro de 1996.

Ilmo. Sr.

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima, encaminhamos através do presente, cópia do RELATÓRIO CONCLUSIVO, referente ao Processo nº 08100.000331/93-14-MPF/PGR, em que é interessado o Exmo. Sr. Deputado Federal VALDIR GANZER.

Cordialmente,

LENIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Documentação e Inf. Jurídica

Ilmo. Sr.
Dr. MAURÍCIO DE LIMA WILKE
Rua Eduardo Vitorino, 235
Jardim Taboão
São Paulo - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Processo nº 08100.000331/93-14 - MPF/PGR
Interessado: Dep. Fed. VALDIR GANZER

Relatório Final

O Deputado Federal VALDIR GANZER representou ao Senhor Procurador-Geral da República noticiando a prática de crimes por servidores da Funai e da Polícia Federal no Estado de Roraima, fls. 02/05.

O Senhor SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, Dr. CLÁUDIO LEMOS FONTELLES, com a aprovação do Senhor PROCURADOR-GERAL, manifestou-se nos autos no sentido de que os mesmos fossem remetidos à Procuradoria da República em Roraima, pois aqui teriam ocorrido os fatos denunciados, fls. 31/32.

O então Procurador da República em Roraima, Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA, oficiou a diversas autoridades:

1. Ao Comandante da Base Aérea de Boa Vista, fls. 39; o qual não se dignificou em responder.
2. Ao Comandante do 2º Batalhão Especial de Fronteiras, fls. 40; que também não se dignificou em responder.
3. Ao Administrador Regional da FUNAI, fls. 41, recebendo resposta acostadas às fls.57, que também prestou declarações às fls. 64;
4. Ao Delegado da Receita Federal, fls. 42, recebendo resposta acostadas às fls.46/48;
5. Ao Diretor da Polícia Federal, fls. 43, recebendo resposta acostadas às fls.58/60;
6. Ao Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, fls. 44, recebendo resposta acostadas às fls.45;

Cláudio Lemos Fontelles 1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

7. Ao Coordenador do Grupo-Tarefa Especial Yanomami, fls. 65, recebendo resposta acostada às fls.67/68.

Em 26.03.95, o Procurador da República emitiu Despacho dando por concluídas as diligências e que os autos estavam prontos para receber RELATÓRIO CONCLUSIVO, o que se faz nesta oportunidade.

Adoto como relatório conclusivo as informações abaixo, que foram prestadas pelo DR.SIDNEY VERAS LEMOS - então Diretor da Polícia Federal no Estado de Roraima, fls. 58/60, no qual está dito:

"...à respeito de evasão de divisas decorrentes de contrabando de ouro no Estado de Roraima, cumpro informar o que se segue:

O Estado de Roraima, segundo informações, detém uma das maiores jazidas de ouro, diamante, cassiterita, molibidênio, mióbio, tântalo e minérios radioativos do país. Entretanto, as áreas de maiores potencialidades estão situadas em reservas indígenas e de conseqüente extração proibida.

Apesar de proibições, levas de garimpeiros e aventureiros adentraram áreas indígenas e extraíram o mineral de forma clandestina, sem tecnologia apropriada, afetando o meio ambiente, com danos imensuráveis à fauna e à flora, e atentando contra as comunidades indígenas ali assentadas.

Em se tratando de Yanomamis, um grupo mais primitivo e conseqüentemente o que mais sofria com a ação danosa dos invasores, demarcou-se extensa e contínua área na tentativa de preservar àquela população, instituindo-se a OPERAÇÃO SELVA LIVRE.

Citada operação foi criada pela FUNAI com apoio direto do DPF, contando-se também

Opina Pulise 2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

com a participação da FAB, que através de helicópteros e aviões retiram os invasores. De forma indireta estão o Exército Brasileiro e a Fundação Nacional de Saúde, com inestimável colaboração. Iniciou-se em 1989 quando dela participaram mais de uma centena de servidores federais e em 1990 dinamitou-se pistas de pouso de aeronaves que davam apoio ao pouso ilegal, sendo nessa primeira fase tirada aproximadamente cerca de 30.000 (TRINTA MIL) garimpeiros.

À guiza de esclarecimentos, considera-se fase uma nova etapa de retirada de garimpeiros a partir da alocação de recursos financeiros e que termina quando acabam-se os recursos com ou sem a retirada total dos garimpeiros da área.

Os propósitos da OPERAÇÃO SELVA LIVRE são nobres e que apesar de alguns acharem tratar-se de sumidouro de dinheiro público ou "ser o mesmo que enxugar gelo", a medida que retiramos garimpeiros reduzem-se, também o número de indígenas doentes e a mortalidade. Em seu planejamento, prevê como missão a retirada de garimpeiros e aventureiros do interior da reserva Yanomami, mas não dispõe sobre a manutenção da área contra os invasores, e uma vez escasseado os meios de continuidade, garimpeiros retornam.

Não se vislumbrou até agora qualquer medida fiscalizada ou repressiva ao contrabando de minério. Os meios e recursos até então alocados, destinam-se única e exclusivamente à retirada dos invasores. Sequer uniu-se de condições, senão vejamos:

*Opinio Balise*³



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

a) Para cada apreensão de minério seria necessário a instauração de Inquérito Policial. Na última fase da Operação, tirou-se até agora aproximadamente 5.000 (CINCO MIL) garimpeiros. Seriam necessários 5.000 Inquéritos. Conseqüentemente, precisaríamos de muitos Delegados, Escrivães e Agentes para o apoio.

b) Precisaríamos de Exame Pericial e o DPF não dispõe de Peritos suficientes.

c) Onde seria depositado o minério, pelo menos até agora não se tem definido qual instituição bancária ou mesmo se a Receita Federal ficaria.

d) Se a extração é ilegal, conseqüentemente nenhuma instituição, de forma lícita, não teria como comprar esse minério.

Aí é que está a questão.

Para que se apreenda o minério ilegalmente explorado, de modo a evitar o contrabando, alguma instituição deveria ficar encarregada da guarda e esse fato sequer foi aventado. Na operação, não participa a Receita Federal, o Banco do Brasil, Banco Central ou Caixa Econômica Federal, estes habilitados para o controle, fiscalização e compra do minério.

Como o DPF teria efetiva condição de com uma média de 15 servidores, apoiados por dois helicópteros da FAB fazer uma efetiva fiscalização em 9.000.000 Ha só de reserva Yanomami, levando-se em conta que nossas fronteiras com a Venezuela e a República Cooperativista da Guyana são totalmente vssadas, sequer definidas, sendo inclusive

*Opinio Paulose*⁴



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

objeto de litígio, principalmente por tratarem-se de áreas ricas em minérios?

Esses pontos deverão ser observados para que haja controle e fiscalização da área.

A partir de um Parecer nº 037/93 da Coordenação de Legislação e Jurisprudência do Ministério da Justiça, de 27/01/93 e o Parecer nº 29/13/CCP, da Divisão de Polícia Fazendária/CCP/DPF é que passou-se a apreender pequenas quantidades de ouro arrecadado em poder de garimpeiros que são retirados da Reserva Yanomami, resultando na instauração de Inquéritos Policiais.

Quando a matéria jornalística do Jornal "Estado de São Paulo" com a manchete "Diplomata acusa FUNAI e PF de Corrupção", trata-se de uma irresponsável declaração pelo desconhecimento de causa. Até o presente momento, não ficou evidenciado por parte da FUNAI, qualquer interesse em conflito na área. O principal problema que se enfrenta na condução e execução de uma operação de tal envergadura é a falta efetiva de uma vontade de Governo, a não dotação de mecanismos eficazes e a falta de recursos que não permitem a fiscalização e em consequência essa operação se arrastará por muitos anos.

Quanto a assertiva de que "os corruptos agentes da Polícia Federal que recebem 20 gramas de ouro por cada "violeta" que levanta vôo", também não procede. Até o momento não existiu condições de por policiais simultaneamente nas mais de trezentas pistas clandestinas existentes no Estado. No Aeroporto Internacional de Boa Vista, a fiscalização também é feita pelo DAC e INFRAERO e não se detectou

Orlando Paulino 5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

qualquer ato de corrupção. Os Policiais que estão no trabalho de retirada de garimpeiros não têm nenhum contato com aeronaves, e as poucas que por ali operam clandestinamente, passam a grande altitude e com prefixos falsos, procurando não serem reconhecidas.

Não muito diferente da reserva Yanomami no que toca a fragilidade da fiscalização no combate ao contrabando de ouro é também o de diamante decorrente dos garimpos existentes ao norte do Município de Boa Vista que vai até a fronteira com a Venezuela e ao norte do Município de Normadia, seguindo por quase toda faixa da linha de fronteira com a República Cooperativista da Guyana. Ali também a exploração mineral tem trazido poluição ao rios, além de problemas com indígenas provocados principalmente por agressões e danos ao seu patrimônio, prostituição ou bebidas alcoólicas.

Nessa região, o contrabando de diamante é uma certeza, já que ali sequer existe uma fiscalização. Contrabandistas de várias nacionalidades adentram pela vasta fronteira desguarnecida, inclusive através de aviões livremente, já que inexistente controle aéreo por falta de radares e aeronaves de patrulhamento, pousam e compram centenas e quilates do mineral.

Na realidade, o que fica para o Brasil é um meio ambiente afetado, populações indígenas doentes, enquanto se vai o que poderia ser nossa redenção econômica/financeira.

Uma vez prestadas as informações requeridas por Vossa Excelência, coloco-me

Opônio Paulino 6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

à inteira disposição de outras que julgar necessárias".

As demais Autoridades das quais foram solicitadas informações, nenhuma delas declarou ter conhecimento dos fatos denunciados pelo Ilustre Parlamentar, tendo limitado-se a, mutatis mutandis, dizer o mesmo que disse o Senhor Superintendente da PF, consoante acima se expôs. Por isso, temos por prescindível as respostas não fornecidas pelas duas Autoridades acima identificadas.

A PF, a Receita Federal e A FUNAI reconhecem a existência de problemas nas áreas, mas todas estas Instituições Públicas demonstram suas limitações para sanar aqueles, apontando, contudo, as soluções que podem ser buscadas; todas elas, no entanto, não são simples questões técnicas, mas sim dependem de uma DECISÃO POLÍTICA, uma vez que, como acentuado, sequer os limites fronteiriços do Brasil nesta região encontram-se perfeitamente delimitados.

A tudo isso pode-se acrescentar o perigo das acusações genéricas e desprovidas de qualquer elemento de convicção, como foram aquelas assacadas contras os servidores da PF, RECEITA FEDERAL e FUNAI, que inviabilizam qualquer apuração de responsabilidade criminal e outras.

Ante ao acima exposto, devolvo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, opinando no sentido de que, após ser dado conhecimento ao Senhores Diretor Geral da Polícia Federal, Presidente da FUNAI e ao Ministro da Fazenda, bem como a Sua Excelência o Presidente da República, os autos sejam arquivados.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 1996.


Osório Barbosa

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Ao
Procurador da República do Estado de Roraima
Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Assunto: Prestação de Informação (solicita)

Referente ao processo de protocolo nº
08100000331/93-14/PGR de 22/04/93

Tendo atuado na região e na qualidade de artífice da representação do Deputado Valdir Ganzer -Evasão de Divisas, Contrabando de Ouro e Ineficácia da Operação Yanomami-requeiro à V.Sa., me seja formalmente apresentada a situação atual das ações civil e criminal.

Estando oficiosamente informado, julgo que poderíamos (a Nação) estar mais próximos da fidelidade constitucional, pelo que solicito empenho especial em vossa gestão, visto tratar-se de atividades lesa-pátria e com vítimas fatais.

Sendo só para o momento, antecipadamente agradeço.

São Paulo, 24 de Setembro de 1.996.


Mauricio de Lima Wilke

Rua Eduardo Vitorino 235
Jardim Taboão - São Paulo
São Paulo
CEP - 057 420 090

Recebi nesta data 25/9/96
João A. S. de Moraes
Secretária

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO CONCLUSIVO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RORAIMA REFERENTE À REPRESENTAÇÃO QUE ORIGINOU O PROCESSO NÚMERO 08100.000331/93-14 - MPF/PGR.

Em 8 de fevereiro de 1.993 este jornal publicou matéria no caderno Brasil (em anexo) referente à representação apresentada pelo então Deputado Federal Valdir Ganzer e da qual fui fonte de subsídios e que versa sobre: contrabando de ouro; evasão de divisas; e ineficácia das operações Yanomami, que só de sonegação de impostos o Brasil perde US\$ 100 milhões/ano e cada desintrusão da área R\$ 5 milhões aproximadamente.

De posse do Relatório Conclusivo do representante do MPF/RR estive nesse jornal em 26-10 p.p. e com o repórter Francisco Campera conversei e deixei a documentação.

Em 28.10 Campera me informou que ao contatar o Procurador da República em Roraima este lhe informou que havia pedido o arquivamento do processo porque a representação estava juridicamente inconsistente: Não indicava nomes só instituições.

Pergunto:

Uma representação tem um ritual e, no caso, ela foi acatada e remetida à instância estadual. Foi pôr incompetência do Dr. Cláudio Lemos Fontelles/PGR que não se deteve a esse fato?

Isso quer dizer que se a vítima não disser o nome do estuprador o caso não vai ser investigado?

Ocorre que, com isso, o repórter avaliou ser melhor aguardar e oportunamente incluí-la no bojo de outra matéria.

No seu pronunciamento o Procurador Osório Barbosa não só confirma a denúncia como a amplia e responsabiliza os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário por “dependência de decisões políticas” e “falta de vontade do governo”. Com isso ele confessa que, por vezes, abre mão de termos legais, constitucionais e advogando bom trânsito nesses setores pede arquivamento do processo.

As dificuldades elencadas pelo representante do MPF/RR para a apreensão de minérios extraídos ilegalmente são:

“a - Para cada apreensão de minério seria necessário a instauração de inquérito policial. ...”

“b - Precisaríamos de exame pericial e o DPF não dispõe de peritos suficientes.”

“c - Onde seria depositado o minério, ...”

“d - Se a extração é ilegal, conseqüentemente nenhuma instituição, de forma lícita, não teria como comprar esse minério.”

Parte dessas respostas estão na folha subsequente onde diz:

“A partir do PARECER número 037/93 da Coordenação de Legislação e Jurisprudência do Ministério da Justiça, de 27.01.93 e o PARECER número 29/13/CCP/DPF é que passou-se a apreender pequenas quantidades de ouro arrecadados em poder de garimpeiros que são retirados da Reserva Yanomami, ...”

A sugestão é que ao invés de começar pelo pequeno, desdentado e mais trabalhoso invista-se no que realmente reverta a situação: Autuar donos de “barranco”; aeronaves; e cantineiros. Garimpeiro autônomo existe mas pouquíssimos e não na área Yanomami. Lá são braçais que são “aviados” - suas despesas de transporte, alimentação e outras necessidades são dadas em forma de adiantamento pelo “patrão”- e quando saem de lá poucos conseguem o suficiente para se manter por mais de 4 meses. Por isso é importante “pegar carona” com a DPF/FUNAI/AERONÁUTICA que economiza um frete.

Os “empresários de garimpo” espontaneamente explorariam seus trabalhadores mas no caso do garimpo ilegal muito mais porque seus protetores são de alto nível, da elite, influentes, caros. Malabaristas dos poderes constituídos.

Então não são necessários muito mais do que já se dispõe de Delegados, Escrivães, Agentes e Peritos; O minério seria depositado no mesmo lugar que esta o já apreendido; Esse ouro não precisa ser vendido, pois, ao fim do inquérito deveria ser confiscado, assim como, tudo que esteja a serviço da

ilegalidade, e destinado à reparos aos prejuízos sócio-ambientais locais causados e outra parte utilizada em programas sociais do estado e da federação.

“... à medida que retiramos garimpeiros reduzem-se, também o número de indígenas doentes e a mortalidade.”

“... a exploração mineral tem trazido poluição aos rios, além de problemas com indígenas provocados principalmente por agressões e danos ao seu patrimônio, prostituição ou bebidas alcoólicas.”

“Contrabandistas de várias nacionalidades adentram pela vasta fronteira desguarnecida, inclusive através de aviões livremente ...”

“... e em consequência essa operação se arrastará por muitos anos.”

Pelo teor do arazoamento do representante do MPF/RR incoerente ao pedido de arquivamento e ressaltando o penúltimo parágrafo

“A tudo isso pode-se acrescentar o perigo das acusações genéricas e desprovidas de qualquer elemento de convicção, como foram aquelas assacadas contra os servidores da PF, RECEITA FEDERAL E FUNAI, que inviabilizam qualquer apuração de responsabilidade criminal e outras.”

Enquanto cidadão discordo da permanência deste frente ao MPF/RR por chegar à conclusão de que assinou seu Relatório Conclusivo sem le-lo ou sua competência foi imantada por valores pessoais.

Atividades lesa-pátria com vítimas fatais não podem perpetuar-se ad-infinitum.

A justiça no Brasil é flácida e nossos meio-irmãos Uruguaiois gostam desse particular para não perderem o título de maiores exportadores de ouro da América Latina sem existir em seu território sequer uma jazida aurífera.

Concluindo, estranho o cuidado do representante do MPF/RR em isentar o comandante da Base Aérea de Boa Vista e comandante do segundo Batalhão Especial de Fronteiras que não se dignaram a responder ao MPF/RR.

O primeiro controlador de vôo e combustível no estado e o segundo o próprio nome sugere sua atribuição. Ambos -Ministério da Aeronáutica e Exército- genitores/executores do Projeto Calha Norte/CSN que tornaram a área

Yanomami passível de invasão pelos garimpeiros ao construírem pistas de pouso em seu interior (1986) para seus pelotões de fronteira, abandonando-as em seguida. Se não estão abandonadas as Forças Armadas Brasileiras estão na platéia da sangria de nossos recursos naturais e humanos, tal qual outras instituições.

Como os militares estrategicamente estão 10 anos na frente, no mínimo, e são detentores de informações privilegiadíssimas e poderes de persuasão, acredito que o EMFA -cérebro das 3 armas- em uma correção de linha venha a ser o principal propulsor de uma consciência patriótica no que tange ao uso dos recursos naturais do Brasil, com respeito e para os Brasileiros.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC. Nº 000331/93-14



13

-57EVD00000.00000000

N.P.F.
 PROC/GERAL DA REPUBLICA
 08100.000331/93-14

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:
 Dep.Fed.VALDIR GANZER

ASSUNTO: CÓDIGO:

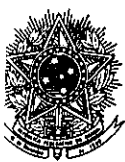
OUTROS DADOS:
 Índios. Área indígena Yanomami. Atividades ilegais de mineração e garimpo. Patrimônio Público. Contrabando de ouro. Evasão de receita. Polícia Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Corrupção denunciada pelo diplomata Raul Fernando Leite Ribeiro.

MOVIMENTAÇÕES

| Seq | SIGLA | CÓDIGO | DATA | Seq | SIGLA | CÓDIGO | DATA |
|-----|--------------------|--------|---------------------|-----|-------|--------|------|
| 01 | GAB/PGR | 010000 | 05 / 02 / 93 | 15 | | | / / |
| 02 | <i>Secodid</i> | | <i>16 / 02 / 93</i> | 16 | | | / / |
| 03 | <i>Dr. Eugênio</i> | | <i>19 / 02 / 93</i> | 17 | | | / / |
| 04 | <i>SECODID</i> | | <i>10 / 13 / 93</i> | 18 | | | / / |
| 05 | <i>PR/RR</i> | | <i>22 / 10 / 93</i> | 19 | | | / / |
| 06 | | | / / | 20 | | | / / |
| 07 | | | / / | 21 | | | / / |
| 08 | | | / / | 22 | | | / / |
| 09 | | | / / | 23 | | | / / |
| 10 | | | / / | 24 | | | / / |
| 11 | | | / / | 25 | | | / / |
| 12 | | | / / | 26 | | | / / |
| 13 | | | / / | 27 | | | / / |
| 14 | | | / / | 28 | | | / / |

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

P.G.R.
Fl. 9
5

- 5 FEV 00000 . 000000 / 93

EXCELENTÍSSIMO. SR. PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
DR. ARISTIDES ALVARENGA JUNQUEIRA ADMINISTRATIVAS

N.P.F.
PROC/GERAL DA REPUBLICA
08100.000331/93-14

VALDIR GANZER, Deputado Federal, com gabinete no Anexo III, sala 484, Câmara dos Deputados, Brasília- DF, vem à presença de Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

Com fundamento no art. 129, I, III e V da Constituição Federal, para abertura de inquérito penal e civil público a fim de apurar os fatos que são a seguir expostos :

1. DOS FATOS

É do conhecimento geral os graves problemas indígenas, principalmente no Estado de Roraima, aí compreendida a ÁREA INDÍGENA IANOMAMI, que ocupa um área de mais de 9.000.000 de Ha.

Nesta e em outras áreas indígenas desenvolvem-se atividades ilegais de mineração e garimpo, na base da clandestinidade e com total descaso das autoridades competentes.

São expressivos e evidentes os casos ocorridos nos últimos anos naquela área, sem que houvesse qualquer solução duradoura para o conflito que se estabeleceu, fazendo com que os apelos se sucedam por parte das entidades indigenistas e não-governamentais, e os escândalos ganhem páginas de jornais.

Envolvem, estes escândalos, os mais diferentes órgãos da União, que, em última análise, deveriam dar uma satisfação à sociedade e dar um basta a uma série de irregularidades e ilegalidades.

O fato mais escandaloso, nestas seqüência de fatos delituosos, é o da evasão

M



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de receita proveniente do ouro, em razão de contrabando bem organizado.

Tais fatos são relatados no TC - 012.022/89-6 Requerimento sobre a evasão de receita no setor de atividade aurífera, no qual é Autor o eminente Ministro ADHEMAR GHISI(cópia em anexo). em que são minuciosamente descritos os levantamentos feitos pelo TCU ao Departamento de Polícia Federal (providências adotadas para coibir o contrabando de ouro, as dificuldades para fiscalizar as fronteiras, as estimativas do ouro contrabandeado e as sugestões para aprimorar a atuação do órgão).

De outra parte, esta mesma fiscalização solicitou à Secretaria da Receita Federal respostas quanto as suas atribuições relativas às operações com ouro, demonstração da Receita Tributária com o metal no quinquênio 1984-1988, bem como estimativa de evasão de tal receita.

Pelas respostas dadas, tanto pela DPF e SRF, verificamos que foi feito o diagnóstico da situação, avaliaram-se os efeitos danosos e encaminharam-se sugestões para que os efeitos fossem minorados , já que tais fatos foram levantados em Governos passados e que tinham outro tipo de enfoque para o problema INDÍGENA.

Para que se tenha uma pálida idéia sobre o assunto , a produção oficial de ouro a preços internacionais de dez/89, equivaleu a US \$ 1,7 bilhão , tendo gerado US \$ 85 milhões em Receita Tributária. Sem as perdas de processo nem o contrabando, a produção ali ocorrida poderia chegar a US \$9,7 bilhões, gerando Receita Tributária(IUM, PIS e FINSOCIAL) de US \$ 499 milhões.

A atividade de mineração em área INDÍGENA , pela sua característica é sempre ilegal . Essa ilegalidade deve ser combatida por duas instituições: a FUNAI e a RECEITA FEDERAL, com apoio/suporte da POLÍCIA FEDERAL.

No dia de hoje, fomos surpreendidos com matéria jornalística (cópia em anexo) do jornal " ESTADO D S. PAULO", edição de 04 de fevereiro de 1993, com a seguinte manchete " DIPLOMATA ACUSA FUNAI E PF DE CORRUPÇÃO " , de autoria do jornalista Antonio Marcello, que diz :

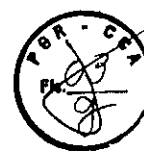
"O Diplomata Raul Fernando Leite Ribeiro , designado para ser o novo Embaixador do Brasil na Venezuela, surpreendeu ontem a Comissão de Relações Exteriores do Senado ao acusar as Forças Armadas dos dois países , a Fundação Nacional do Índio(Funai) e a Polícia Federal de serem os principais responsáveis e os maiores interessados em manter um clima de conflito permanente na fronteira.

Em outro trecho de sua explanação o diplomata Leite Ribeiro diz : " São muitos os interessados no conflito, a estrutura corrupta da Funai, os corruptos agentes da Polícia Federal que recebem 20 gramas de ouro por cada "violeta" que levanta vôo."

É sabido, de outra parte, que os conflitos na fronteira com a Venezuela se arrastam por quase 50 anos , seja pela falta de definição da fronteira entre os dois países, seja pela atividade ilegal de garimpeiros brasileiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O agravamento desta situação de ilegalidade, pela constante invasão dos garimpeiros nas áreas de responsabilidade da FUNAI, e, também, pela evasão de ouro através do contrabando e da conivência das autoridades, desbordam dos limites e fazem com que se propugne por atividades mais eficazes e duradouras.

As operações de retirada dos garimpeiros da área INDÍGENA IANOMAMI, a primeira ocorrida em janeiro de 1990, seguida da operação "Selva Livre" (explosão de algumas pistas de pouso clandestinas) a segunda em julho de 1991 e a terceira prestes a ser realizada, parecem ser apenas "marketing político" usada para dar satisfação à opinião pública externa, porém sem qualquer eficácia do ponto de vista legal e administrativo.

Esta operação envolve altos custos operacionais, traduzido em transporte aéreo, pessoal e combustível, sem que haja retorno eficaz no controle e no respeito ao território INDÍGENA.

Pergunta-se, mais uma vez, a quem está afeto o controle das áreas indígenas?

Quem deve cuidar da sonegação e da evasão de divisas?

Quem deve responder civil e criminalmente pelos fatos delituosos ocorridos?

Porquê não é apreendido o ouro retirado ilegalmente da área indígena?

A inexistência de uma política indigenista faz com que a burocracia corrupta tome conta do controle das políticas que devem ter a atenção do Governo Federal, para que não se continue esta repetida denúncia de omissão e incúria.

2. DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 129, III que é função constitucional do Ministério Público na defesa do patrimônio público e social através do inquérito civil e da ação civil pública.

Também, as atribuições constitucionais do MP inseridas na Carta Maior dizem respeito a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, como é o caso em tela.

Pelos fatos veiculados pela imprensa, somado a iminência da operação IANOMAMI a ser desencadeada nos próximos dias e entendendo que serão praticados atos danosos ao patrimônio público, seja através de evasão de divisas ou sonegação fiscal, entendemos que devam ser as mesmas objeto de profunda investigação por parte do Ministério Público Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

P.G.R.
Fls. 5
5



3. DO PEDIDO

EM FACE DO EXPOSTO, que evidencia a prática continuada de sonegação fiscal, de evasão de divisas, além da ineficácia das operações já realizadas de desintrusão da área, impõe-se a imediata intervenção através de competente inquérito penal e civil público, a fim de que sejam apuradas as eventuais responsabilidades das seguintes instituições: FUNAI, DPF e SRF. Em caso positivo, a conseqüente ação penal e civil pública, sem dispensar a requisição à Receita Federal de ampla e inquestionável ação fiscal envolvendo os organismos citados pela grande imprensa.

Assim, requerem a abertura de inquérito penal e civil para a apreciação dos fatos, nos termos do inciso I III e V do art. 129 da CF.

Termos em que

P.Deferimento

Brasília, 05 de fevereiro de 1993.


DEPUTADO VALDIR GANZER
PT/pa

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

P.G.R.
Fls. 6
5

PEN. 004
Fls. 3

Raul Freire
Secretário das Sessões
fls. 3

Decisão do Plenário
(Sessão Extraordinária)

Proc. 012 022/89-

O Tribunal Pleno, por proposta do Relator, Ministro Paul Affonso Martins de Oliveira (fls. 90 a 98), acolhe a conclusão - ratificada pelo Sr. Diretor da 3ª Divisão e pelo Sr. Secretário de Auditoria - da Equipe que procedeu aos levantamentos efetuados em decorrência da Decisão Plenária de 25 de outubro de 1989 (Ata nº 48/89, in D.O.U., Seção I, de 07 de dezembro de 1989), para, ante todas as razões expostas e, inclusive, as sugestões apresentadas, determinar:

- 1º) o envio, aos Ex^{mos} Srs. Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de cópias do inteiro teor da presente Decisão do Plenário e do Relatório e Voto em que se baseia, bem como do Relatório de Levantamentos;
- 2º) o arquivamento do presente processo.

T.C., Sala das Sessões, em 05 de junho de 1990

ADHEMAR PALADINI GHISI
Presidente

Raul Freire
Secretário das Sessões



Raul Greu
Secretário das Sessões

GRUPO II

TC-012.022/89-6

Requerimento sobre a evasão de receita no se
de atividade aurífera.

Autor: MINISTRO ADHEMAR GHISI

RELATORIO

Na sessão ordinária de 25 de outubro de 1989 o ilus
Ministro, e hoje Presidente, ADHEMAR GHISI apresentou requerimento,
foi aprovado pelo plenário, acolhendo denúncia publicada em jornal
Santa Catarina, na edição de 17.09.89, em seu Caderno de Econo
sobre a evasão de receita proveniente do ouro, em razão de
contrabando bem organizado que, somente em 1988, retirou ilegalmente
país 19,5 toneladas de ouro metal' (fls. 1/2).

2. Assim, propôs:

- a) diligência ao Departamento de Polícia Federal (I
encarecendo a remessa de informações diversas,
- b) levantamentos de Auditoria nos seguintes órgãos:
 - Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda
 - Banco Central do Brasil,
 - Caixa Econômica Federal,
 - Departamento Nacional de Produção Mineral. (DNPM)

3. O Sr. Secretário de Auditoria (SAUDI) constituiu Equ.
integrada pelos Analistas de Finanças e Controle Externo Marcos
Araujo, João Epifânio Ribeiro e Cleide Aparecida de Almeida Elias, pa
procederem os levantamentos referidos (fls. 6).

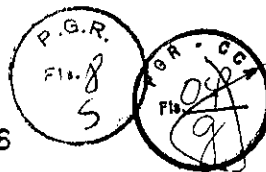
4. O Sr. Delegado da Divisão de Polícia Federal, do DPF,
23.11.89, encaminha cópia de informações que prestou à Câmara d
Deputados, no dia 17 do mesmo mês e ano, a respeito do "contrabando
ouro" (fls. 18/23).

5. Inicialmente faz análise de natureza constitucional (ar
153, § 5º e 155, X, c) e da legislação ordinária (Lei nº 7.766,
11.05.89 e IN nº 108, de 24.10.89, da SRF, ambas as normas dispon
sobre o controle de operações com ouro ativo financeiro ou instrumen
cambial).

6. Esclarece que o Banco Central do Brasil "controla to
compra efetuada pelas Instituições Financeiras, permitidas por ele
comercializar com ouro".

7. Responde o citado órgão a perguntas formuladas através
Requerimento da Câmara dos Deputados, a saber:

- a. (P) - "É do conhecimento da Polícia Federal a existênci
no Brasil de "quadrilha organizada" que opera
contrabando de ouro?"
- (R) - "Com o crescente índice da marginalidade, a
polícias vêm encontrando diversas dificuldades
hája vista que esses elementos têm se organizac
com escopo de se estruturarem, bem como aperfeiçoa
seus "modus operandi" e para obter maior êxit
utilizam de todas as formas, isto é, "corrompend
pessoas, furtando, matando, etc." E prosseguindo



Secretaria da Fazenda

"O ouro, não definido como ativo financeiro, p[er] ser exportado necessita apenas da avaliação prévia da CACEX, e da guia de exportação, o descumprimento dessas obrigações não constitui ilícito penal, tratar-se de normas administrativas, pode acarretar em infração administrativa, com o perdimento da mercadoria" (art. 514, do Regulamento Aduaneiro e art. 105, do Decreto-lei 37/66),

b. (P) - "Os jornais anunciam cifras astronômicas que levam a trinta e dois bilhões de dólares aproximadamente um terço da dívida externa, desvio de ouro?"

(R) - "São órgãos em condições de responderem: Banco Central do Brasil e o Departamento Nacional de Produção Mineral (parágrafo único do art. 11, Lei nº 7.704/89)",

c. (P) - "A Polícia Federal tem conhecimento do que ocorre nos garimpos, no que tange aos desvios, ao furto ao contrabando?"

(R) - "Devido à inexistência de Postos de Serviço do ITR em áreas auríferas, e, em face do metal ser fácil de transportar, visto que o garimpeiro ao extrair o ouro não está obrigado a vendê-lo, se desocupa pode guardá-lo, doá-lo, vendê-lo, enfim esse metal não possui uma destinação certa, exceto, o que integra o ativo financeiro, quando então, a Polícia Federal será competente para investigar, bem como a Receita Federal para apreender (§ 2º do art. 1º da Lei nº 7.766/89)",

d. (P) - "Quanto às terras ocupadas por indígenas, há ou não controle do tanto que se produz e para onde vai o ouro produzido?"

(R) - "Os órgãos competentes para esses controles são Fundação Nacional do Índio e o Departamento Nacional de Produção Mineral",

e. (P) - "O Sr. Ministro da Justiça tem condições e suporte legais para impedir atividade danosa como essa que debilita a economia nacional, o desvio de ouro como furto, contrabando e outros modelos cada vez mais conhecidos, em detrimento do bem e da justiça?"

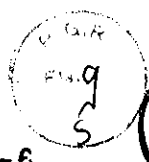
(R) - "A melhor forma de combate a evasão do ouro já vem sendo adotada pelo Banco Central do Brasil, e seja o valor pago no Brasil pelo metal deve ser o mesmo do mercado externo",

f. (P) - "Ter-se-á possibilidade de medir o montante dos prejuízos?"

(R) - "Os órgãos em condições de responder são Departamento Nacional de Produção Mineral, Banco Central do Brasil, Secretaria da Fazenda do Brasil e Delegacias da Receita Federal",

8. A Coordenação do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal informa (fls. 28/30) que a mesma não mantém controle nacional da produção de ouro, que se processa por métodos industriais

[Handwritten signature]



Secretaria das S...

nas minas, através da atividade das empresas de mineração e com emprego de métodos rudimentares, nos garimpos".

9. Esclarece que não dispõe de elementos seguros par numericamente, informar quanto à evasão de ouro no Brasil e que dados repousam, sobretudo, nas notícias de entrada do meta proveniente do Brasil, nas praças do exterior, sem que tenham passa pelo controle da CACEX, bem como no fato de o Uruguai realiz exportações de ouro sem ser produtor do metal".

10. Quanto ao Imposto Unico sobre Minerais, extinto pe Constituição Federal, coube à SRF conceder às empresas interessadas exercício do comércio de substâncias minerais extraídas por garimpage fiscoação ou cata.

11. A partir de 1980, com a descoberta de ouro em Serra Pelada a SRF passou a ter o controle da comercialização do ouro na fonte produção, isto é, nos garimpos, apesar das dificuldades encontradas, relacionadas com a localização dos garimpos, as distâncias e precariedade dos instrumentos destinados ao trabalho, o que dificultava uma severa vigilância contra a ação clandestina comércio e a evasão do tributo".

12. Conclui a Coordenação do Sistema de Fiscalização da SRF afirmando que a atual sistemática introduzida pela Lei nº 7.786, de 1 de maio de 1.989, veio propiciar maior controle efetivo das operações e ouro uma vez que no caso de ouro/ativo financeiro, as operações são realizadas com a interveniência de instituições do sistema financeiro nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central, ou pela associações ou cooperativas de garimpeiros autorizados pelo mesmo Banco

13. O então Presidente do Banco Central, Sr. Wadico Waldi Eucchi, atendendo à solicitação do Tribunal, encaminha "consideração emanadas do componente técnico que conduz as participações deste Banco no ciclo econômico do ouro" (fls. 33/37).

14. Inicia, assim, o documento:
"Cumpra citar, preliminarmente, que o comércio de ouro livre no Brasil, não havendo qualquer dispositivo legal com o mesmo objetivo governamental de carrear todo ouro produzido para as reservas internacionais do país."

15. Apresenta uma série de razões para adotar tal procedimento levando-se em conta um aspecto do que chama "da maior relevância quando se considera que "o ouro desviado ao exterior, além de ter sido pago em moeda nacional a quem o produziu (garimpeiros ou mineradoras) é trocado por moeda estrangeira, normalmente US\$, que volta ao Brasil para atender a demandas da sociedade, demandas essas decorrentes da restrições do monopólio de câmbio exercido pelo Banco Central."

16. Prosseguindo, declara que muitas "dessas demandas são aceitas como legítimas pela sociedade, o que se reflete na sua tolerância ao cambista paralelo".

17. Exclui, de pronto, as transações paralelas de drogas, armas e outros produtos que além de considerar ilegais, são também imorais e lesivas à humanidade. Contudo, aceita "transações que, a despeito de ilegais ou ditas de contravenção, são aceitas pela sociedade, pelo que podem ser taxadas como legítimas. Ademais, são operações, assim

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

P.G.R.
Fls. 0
S
T.R. 0
Fls. 0

Ornival O.
Secretário de Assessoria

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC-012.022/89-6

reconhecidas pelo próprio Governo que, com a criação do Mercado Câmbio de Taxas Flutuantes, vem tentando transferi-las para um mercado legal."

18. Examina a repercussão do país não dispor de moeda de livre conversibilidade internacional, considerando o ouro uma das melhores mercadorias com tal finalidade, porque está "disponível o ano todo e fácil transporte e manuseio."

19. Afirma, ainda, que "o contrabando de ouro, visto do ângulo maior da sociedade, não representa evasão cambial. Representa, isto sim, evasão fiscal" e que não será por vias policiais que se combaterá "evasão do ouro".

20. Oferece diversas sugestões a saber:
- a) revisão, ao menos parcial, do sistema cambial brasileiro, através da ampliação do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, com restrições;
 - b) consagrar o ouro como instrumento de liquidez no mercado de taxas flutuantes, liberando as importações e exportações do metal dentro do mercado;
 - c) continuar o processo de transferência para o mercado legal (taxas flutuantes) das operações legitimadas pelo mercado ora no âmbito de uma mercadoria ilegal (paralelo);
 - d) dar ao ouro a sua exata dimensão, isto é, suprir recursos, de forma legal, a esse mercado;
 - e) combater as demandas ilegítimas ou que contrariam a política econômica maior, elidindo assim as causas geradoras de recursos paralelos.

Conclui respondendo às indagações do Tribunal:

- (1) como não existe monopólio do ouro e o BC é livre para comprar ou vender em mercado as quantidades de ouro que lhe aprouver, não há como medir o impacto sobre os estoques do governo da "evasão de ouro";
- (2) quanto a controles, o BC tem a missão de acompanhar, regular o mercado financeiro e as operações em bolsa de mercadorias e futuros. Não tem qualquer função no lado da produção, transporte e tratamento industrial do metal."

21. O Sr. Diretor Adjunto da Diretoria de Operações Diversas da Caixa Econômica Federal (fls. 38/40) encaminha as informações prestadas pelo Chefe do DEAPI segundo as quais a CEF de 1980 a maio de 1988 quando a operação foi extinta, exercia a atividade de compra de ouro no mercado primário, por conta e ordem do Banco Central do Brasil mediante convênio. As aquisições eram destinadas às reservas do Tesouro Nacional. A compra do metal estava ocorrendo em localidades nos Estados do Pará, Goiás, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais, Amazonas, São Paulo e Rondônia e nos Territórios de Roraima e Amapá. Esclarece ainda que as aquisições nos últimos cinco anos, atualizadas para 31 de dezembro de 1989, montaram em NCz\$ 2.409.206.423,73, valor este correspondente a cerca de 55 toneladas de ouro.

22. Finalmente, o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, em 14.12.89, presta as informações solicitadas pelo Tribunal através da Divisão de Economia Mineral (fls. 42/49).

1005

P.G.R.
Fls. 1/5

P.G.R. - CG
Fls. 1/5

Stamp: 1989
Handwritten initials: MS4

23. Após uma série de considerações relacionadas com a produção do metal nos garimpos, com perdas substanciais do bem mineral, dado baixo conteúdo tecnológico dos processos de lavra e beneficiamento afirma que no período de cinco anos, compreendido entre 1984 e 1988 registrou-se uma produção oficial (com recolhimento de tributos) de 1 toneladas. Se não ocorressem as perdas no processo nas fases de lavra e beneficiamento, a produção poderia ter sido de 726 toneladas.

* 24. Em razão desse fato, a receita total (à época) entre Imposto Único sobre Minerais, contribuição para o Plano de Integração Social, Fundo de Investimento Social e Imposto de Renda dos garimpeiros, foi 85 milhões de dólares. Contudo, se se levar em conta o que deixou ser recolhido da produção comercializada informalmente, tanto mercado interno, quanto no externo, a receita deveria ter atingido soma de 249 milhões de dólares, resultando pois um prejuízo da ordem de 164 milhões de dólares.

25. Em razão das perdas na fase de lavra e beneficiamento, a geração de receita, a consequência foi um prejuízo na receita tributária da ordem de 414 milhões de dólares.

26. Informa ainda o DNPM que a produção total de ouro, período 1984-1988, poderia ter sido de 726 toneladas, mas foram registradas 125 toneladas, verificando-se uma diferença de 60 toneladas, declarando:

* "Dessas, 369 toneladas foram perdidas durante os processos de lavra e beneficiamento e 238 toneladas foram comercializadas ilegalmente".

27. Em razão da absoluta falta de recursos, o grande valor unitário, a sua pronta liquidez e a dispersão da produção do metal em centenas de garimpos, "praticamente toda a Amazônia, é extremamente difícil e custosa a implantação de um sistema de fiscalização eficaz para acompanhar a comercialização do produto."

28. Sugere, além de um estudo profundo sobre a matéria desenvolver-se "um amplo programa de assistência técnica aos garimpeiros, visando a otimização da produção e a fiscalização do comércio nas áreas de garimpos", estimulando-se a "institucionalização do mercado do ouro".

29. O órgão ainda fornece tabelas sobre a evolução da produção brasileira de ouro no período de 1978-87, onde se observa que a produção oficial foi de 507,60 toneladas, enquanto a produção estimada era de 676 toneladas, havendo assim uma evasão de 368,40 toneladas. Apresenta, ainda, a produção industrial em 1988, em relação a 29 empresas, que produziram 22.176,45 quilogramas de ouro fino.

30. A Equipe de trabalho designada pela Portaria 23/89-SAUDI, após longa e minuciosa análise das informações prestadas pelos órgãos referidos, procurou junto à Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional (SADEN/PR) elementos sobre o impacto do garimpo do ouro no aspecto ecológico e meio ambiente (fls. 72/76). Declara a Equipe que "pelas informações materiais a que teve acesso, que a agressão ambiental é mais uma agravante na disparidade custo x benefícios da atividade garimpeira". E mais: que as empresas mineradoras não respeitam, em geral, a legislação que assegura a recuperação das áreas degradadas, além de desmatamentos, métodos rudimentares na lavra, desvio de cursos d'água, assoreamento dos rios, depósito de rejeitos,

P.G.R.
Fls. 12
5

P.B.R. - C.F.A.
Fls. 9

Secretaria de Estado
117

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC-012.022/89-6

uso intenso e indiscriminado de mercúrio, com destruição da flora fauna, e afetação da vida humana (indígenas e populações ribeirinhas)

31. Uma das sugestões da SADEN/PR é a urgente reformulação Código de Mineração Brasileiro, pois não existem no país normas adequadas de controle sobre produção e importação de substâncias químicas, bem assim a eliminação de seus resíduos. Para a implantação de um programa integral, o custo é elevado, a preços de fevereiro/89 seria de NCz\$ 30.3 milhões para o biênio 89/90.

32. A seguir passa a Equipe a fazer "comentários" sobre documentação existente nos autos para afirmar "haver um consenso entre as entidades consultadas quanto ao reconhecimento da gravidade do problema nacional de evasão de ouro, com efeitos perversos sobre a economia toda a sociedade brasileira...". Teve oportunidade de ouvir informantes a declaração de que a solução depende muito mais de vontade política do Governo. Faz rápido histórico da situação do ouro desde período colonial e analisa a situação paradoxal que se apresenta: dívida externa brasileira, após 1980, à época das grandes descobertas de ouro, elevou-se de US\$ 50 bilhões para cerca de US\$ 120 bilhões, final de 1989. Informa que os órgãos oficiais de pesquisa mineral "apontam para mananciais auríferos nacionais de cerca de 34 toneladas" e que o próprio DNPM assegura recente descoberta, em Minas Gerais de dois mananciais auríferos bem maiores que o de Serra Pelada que igualmente necessitarão de determinação política para preservar interesses nacionais.

33. Conclui a Equipe o seu Relatório propondo que seja o relatório inteiro teor transmitido ao Exmº Sr. Presidente da República, bem como ao Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis nas respectivas esferas de atuação.

34. O Sr. Diretor da 3ª Divisão da SAUDI está de acordo com as conclusões da Equipe, bem assim o Sr. Secretário titular da mesma Secretaria, que destaca:

"Do relatado, observa-se que a questão extrapola do aspecto fiscal para a área social, ecológica, sobre o que o Governo Federal já detém certo controle, em face das providências preliminares adotadas, conforme evidenciado nos documentos que juntamos às fls. 79/87".

É o Relatório.

V O T O

35. Nesta oportunidade, congratulo-me com o Excmº Presidente do Ministério ADHEMAR GHISI, que possibilitou aos órgãos da administração pública oferecerem os seus pontos de vista a respeito de tão relevante matéria, bem como a este Tribunal de decidir sobre o assunto.

36. Cabe destacar que o Levantamento de Auditoria realizado em diversos órgãos da administração pública relacionado à evasão de ouro (Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Departamento Nacional de Produção Mineral e Secretaria de Assessoramento e Defesa Nacional) pela Equipe da SAUDI merece os maiores louvores.

37. Pelo número de órgãos auditados pode-se avaliar a dificuldade no sentido de se impedir a evasão do precioso metal

118

P.G.R.
Fls. 13
5



SACATARIO L.A. SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC-012.022/89-8

Junte-se a isso a ausência de legislação específica a respeito e processo burocrático, em se saber qual o órgão mais competente para matéria.

38. Em tudo que foi dito, observado, examinado e analisado profundidade chega-se a uma lamentável situação: não há uma legisla que discipline a produção do ouro, nas suas diversas formas de pesqu e lavra (garimpagem, faiscação, cata), a fim de impedir a sua evasão contrabando. O Código de Minas, (Decreto-lei nº 1985, de 29.01.19 foi modificado pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que representa, portanto, um lapso de tempo correspondente a 37 an numa demonstração flagrante da sua total desatualização face a n realidade brasileira sobre a sistemática de mineração, o que permitindo, por exemplo, que um determinado país da América do S apesar de não produzir ouro, se apresente como um dos gran exportadores do louro metal no mundo.

39. Os Constituintes de 1988 preocuparam-se em preservar minerais existentes em território brasileiro, a saber:

- os recursos minerais, inclusive do subsolo são bens União (art. 20, IX),
- compete à União estabelecer áreas e condições para exercício da atividade de garimpagem, em forma associat (art. 21, XXV),
- compete à União legislar sobre títulos e garantias metais (art. 22, XVI), - compete privativamente à Un. legislar sobre jazidas, minas e outros recursos miner. (art. 22, XII),
- compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e a Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração recursos em seus territórios (art. 23, XI),
- compete à União concorrentemente com os Estados e Distrito Federal legislar sobre defesa do solo e recurs naturais e controle do meio ambiente (art. 24, VI),
- compete exclusivamente ao Congresso Nacional autorizar, terras indígenas, a pesquisa e lavra de riquezas mineras após serem ouvidas as comunidades afetadas (art. 49, XVI)
- compete ao Conselho de Defesa Nacional opinar sobre e efetivo uso relacionado com a preservação e a exploraç dos recursos naturais de qualquer tipo (art. 91, § 1 III),
- compete à União instituir impostos sobre ouro, quan definido em lei como ativo financeiro ou instrumen cambial (art. 153, § 5º),
- o Estado favorecerá a organização da atividade garimpeir em cooperativa, levando em conta a proteção do me ambiente (art. 174, § 3º),
- constituem propriedade distinta do solo, para efeito exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, jazidas, em lavra ou não, e demais recursos mineras (ar 176),
- a pesquisa e a lavra de recursos minerais somente poder ser efetuadas mediante autorização ou concessão da Uniã no interesse nacional (art. 176, § 1º),
- O Poder Público e a coletividade têm o dever de defender preservar o meio ambiente (art. 225),
- recuperação do meio ambiente degradado por parte daquel que explorar os seus recursos minerais (art. 225, § 2º)

11/11



Secretaria da Receita

- a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra (ar. 231, § 3º).

40. Como se observa, há uma gama imensa de dispositivos constitucionais sobre a matéria que dependem de regulamentação e que a sociedade brasileira aguarda com ansiedade, dado o interesse humano (índios e garimpeiros), ecológico e econômico. Somente um desses dispositivos foi regulamentado, é o que se refere ao § 5º do art. 170 que considera o ouro como ativo financeiro. Em razão da urgência na regulamentação, dado que o ouro é o fator, senão o principal, do lastro cambial brasileiro, foi editada a Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989 (DOU 12.05.89) que "Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário". Por sua vez, a Secretaria da Receita Federal baixou a Instrução Normativa nº 108, de 24 de outubro de 1989 (DI 26.10.89), instituindo documentos fiscais para controle de operações com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial.

41. O que se nota em tudo isso é a total ausência de fiscalização por parte das autoridades competentes, quer federais, quer estaduais ou municipais, por elas mesmas referendadas nos seus diversos pronunciamentos constantes do processo. Reconhece-se as dificuldades para essa fiscalização dada a extensão do país, a localização da lavra nos seus diversos aspectos e, particularmente, o seu comércio, especialmente do ouro e pedras preciosas e semipreciosas, contudo, as autoridades constituídas não têm nas dezenas de anos que já se passaram procurado combater os abusos e violências que se praticam nessa área inclusive não propondo a legislação cabível a respeito.

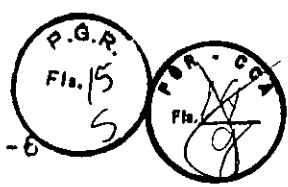
42. A Carta Magna introduziu dois Capítulos profundamente inovadores em matéria constitucional, em termos mundiais, ao elevar o meio ambiente (art. 225) e as comunidades indígenas (arts. 231/232) a status constitucional.

43. Infelizmente, pouco tem acontecido em termos do país ter uma nova e moderna Constituição sobre a matéria. O Código de Minas, com 37 anos de vigência, sendo sua última modificação com 37 anos, exige imediata atualização, bem assim, a regulamentação dos dispositivos constitucionais. É sabido que já há um envolvimento com o chamado narcotráfico em regiões de garimpagem, dada a infra-estrutura que possui, a localização de difícil acesso e, também, a ofensa a grupos indígenas, como ocorreu recentemente com os Índios Ianomâmis, com grave prejuízo para estes.

44. Tal situação leva a perdas inestimáveis e irrecuperáveis, particularmente em relação ao meio ambiente, e à evasão desses recursos minerais, pois se comercializados, poderiam concorrer para atender às necessidades urgentes e inadiáveis da economia do país, à melhoria dos grupos indígenas e ao combate específico do narcotráfico, que exige parcela considerável de recursos.

45. A evolução das reservas de ouro do Brasil não tem ocorrido como indicam as informações constantes dos autos. Assim, o Anuário Estatístico do Brasil, do IEGE, 1989, oferece o seguinte quadro relativamente a reservas, em quilogramas: 1984, 45.879, 1985, 96.477, 1986, 75.663, 1987, 75.680, 1988, 84.812 (pag. 551).

46. Refoge ao TCU, nos termos da Lei Maior, exercer a sua



Secretaria das

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC-012.022/89-6

competência de fiscalização financeira, orçamentária, operacional, patrimonial da União (CF art. 70), no caso em exame, bem assim controle externo (CF art. 71).

47. Não pode, contudo, ficar indiferente a essa realidade permanente de evasão de recursos substanciais provenientes transações comerciais de natureza nacional e internacional, sem falar no contrabando e na degradação do meio ambiente, da ofensa comunidades indígenas e, por vezes, até com envolvimento narcotráfico.

48. Cabe destacar do Relatório de Levantamentos, dada a grande relevância, os itens 8.7 e 8.8 (fls. 78), a saber:

- " 8.7 - Os órgãos oficiais de pesquisa mineral apontam reservas mananciais auríferos nacionais de cerca de 34 toneladas, suficientes para resgatar, com excesso sobra, os débitos internacionais da Nação, se devidamente protegidos contra a ação clandestina depredadora do patrimônio nacional.
- 8.8 - Informações do próprio DNPM nos asseguram da recente descoberta, em Minas Gerais, de dois mananciais auríferos bem maiores que o de Serra Pelada, igualmente necessitarão de determinação política para preservar os interesses nacionais."

49. Em face de todas as sugestões apresentadas e a título de oferecer uma colaboração construtiva, entendo ser de bom alvitre que o Governo Federal, com pertinaz vontade política, formule e implemente programa federal que objetive a uma salutar maximização da produção aurífera oficial, bem como a minimização da evasão de ouro, mediante uma ampla integração de todos os órgãos envolvidos, os já citados outros que venham a estar afetos ao programa do ouro.

50. Como a competência para legislar na grande maioria dos dispositivos constitucionais pré-citados é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, acolhendo a conclusão da Equipe, ratificada pelos Srs. Diretor da 3ª Divisão da SAUDI e Secretário, titular da mesma, VOTO:

- a) pelo envio aos Srs. Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados da decisão a ser adotada pelo Tribunal, mais cópia do presente Relatório e Voto, bem assim, o Relatório da Equipe;
- b) pelo arquivamento do processo.

TCU. . Sala das Sessões, em 05 de junho de 199

Paulo Affonso Martins de Oliveira
PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS

ENTIDADES: SRF, BACEN, CEF, DNPM e DPF
PERÍODO DE LEVANTAMENTOS: 13.11 a 27.11.89
PERÍODO ABRANGIDO: 1984 a 1988
EQUIPE DE TRABALHO: MARCOS VALÉRIO DE ARAÚJO
JOÃO EPIFÂNIO RIBEIRO
CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA ELIAS
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 23/89-SAUDI

INTRODUÇÃO

1.1 Designada pela Portaria 023/89-SAUDI, a Equipe procedeu aos levantamentos determinados pela Decisão Plenária do TCU de 25.10. (TC nº 012.022/89-6), acerca da comercialização ilícita de ouro brasileiro. Dentro do esquema preestabelecido pela mesma Decisão, foram feitas diligências junto às entidades envolvidas no problema, recebendo-se as respostas que se seguem.

2. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-DPF (fls. 15/27)

2.1 Ao DPF foi indagado sobre as providências adotadas para coibir o contrabando de ouro, as dificuldades para fiscalizar o litoral e as fronteiras, as estimativas do ouro contrabandeado e as sugestões para aprimorar a atuação do órgão.

2.2 Em resposta, aquele Departamento informa que a grande tensão das áreas a serem fiscalizadas e a carência de recursos humanos e materiais, a inexistência de Postos de Serviço do DPF em áreas auríferas, a facilidade de transporte do metal, a flexibilidade da sua destinação além de outros, são entraves para uma perfeita fiscalização e sugere como medidas eficazes, a tipificação do fato, elevando-o a crime federal e a proibição da exportação de ouro ou a incidência de alíquota específica.

2.3 Lembra ainda a resposta que o ouro sujeita-se apenas a dois impostos: como ativo financeiro ou instrumento cambial, sofre a cobrança do IOF, de competência federal; como mercadoria, sujeita-se à cobrança do ICMS, de competência estadual.

2.4 Outro assunto ressaltado é o de que, com a edição da Lei 7.766/89, o Banco Central passou a controlar todas as compras de ouro efetuadas pelas instituições financeiras, o que constitui o maior volume em circulação. Além disso, segundo é informado, as cotações do ouro têm acompanhado os pregões internacionais, sendo os valores, em dólares, convertidos, no Brasil, pelo câmbio paralelo, elevando, assim, segundo se acredita, a produção oficial do metal e diminuindo a sua evasão.

2.5 Já o ouro-mercadoria, imune à fiscalização supra, necessita para ser exportado, da simples avaliação e liberação da CACEX, não constituindo ilícito penal o descumprimento dessas obrigações, mas simples infringência de normas administrativas, culminando, quando muito, com o confisco da mercadoria.

Acervo
ISA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA - SAUDI



13
13



2.6 Todos os cuidados dedicados não têm impedido, no entanto, segundo noticiado pela Imprensa, uma expressiva evasão, que chegaria, neste século, segundo fomos informados, a 2.400 toneladas, ou o equivalente em dezembro/89, a 32 bilhões de dólares, ou seja, cerca de um quarto da Dívida Externa brasileira.

3. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL-SRF (fls. 28/32)

3.1 A SRF foi indagada sobre suas atribuições relativas às operações com ouro, demonstração da Receita Tributária com o metal no quinquênio 1984/88, bem como estimativa de evasão de tal Receita, além das dificuldades enfrentadas pelo órgão para o exercício das suas funções e sugestões para aprimorar sua atuação.

3.2 A resposta informa que a SRF desenvolveu, no período 1980-88, fiscalização sistemática nas áreas auríferas de maior produtividade, nos Estados de Mato Grosso e Pará. A produção só naquelas áreas. No último quinquênio, foi de, respectivamente, 22, 15, 14, 23 e 13 toneladas.

3.3 Acerca da estimativa de evasão, a SRF, lembrando o fato de ser o Uruguai um exportador de ouro, sem ser produtor do metal, possivelmente às custas de contrabandos brasileiros, apresenta dados da Comissão de Planejamento e Combate ao Contrabando-COPLANC, segundo os quais, no período 1974/86, houve uma produção oficial registrada de 237 toneladas, contra uma evasão de 214 toneladas, ou seja, 90% do registrado. (fls. 32)

3.4 A informação lembra que pela Constituição Federal anterior, e baseado no Regulamento do Imposto Único sobre Minerais, competia à SRF conceder autorização às empresas interessadas para o exercício do comércio de ouro e outras substâncias minerais extraídas por garimpo, cata e faiscação.

3.5 Tal fiscalização, intensificada após 1980, com a descoberta de Serra Pelada, desenvolvia-se nas próprias fontes de produção, incluindo vias de acesso às cidades adjacentes, aeroportos e garimpos. Convém lembrar que nas áreas de Serra Pelada e Cumaru, a Caixa Econômica Federal detinha o monopólio da compra do metal aos garimpeiros, situação hoje extinta.

3.6 Segundo é informado, tal atuação foi paralisada com o advento da nova Constituição Federal que extinguiu o Imposto Único sobre Minerais, de competência da União, deixando em seu lugar o ICMS, de competência estadual e o IOF, fiscalizado pelo Banco Central.

3.7 As dificuldades encontradas, durante a vigência daquelas atribuições fiscalizadoras, foram, segundo a SRF, a penosa localização dos garimpos, as grandes distâncias, a precariedade de instrumentos de trabalho e as facilidades que havia para a realização das transações pelos garimpeiros em qualquer lugar, dentre outras que dificultavam uma severa vigilância do Setor contra o comércio clandestino e a evasão de tributos.

3.8 Como sugestão de aprimoramento, a SRF defende a atual sistemática de fiscalização pelo Banco Central, das entidades financeiras, com relação ao ouro ativo financeiro que constitui a maior parcela circulável.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA - SAUDI



6. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL-DNPM (fls. 41/49)

6.1 Ao DNPM foram pedidas informações sobre os prejuízos causados pelo contrabando de ouro no último quinquênio, bem como sugestões para melhorar a fiscalização, coibindo aquela prática ilícita.

6.2 Antes de falar das perdas por contrabando, aquele Departamento reporta-se às perdas de produção, devidas ao baixo conteúdo tecnológico dos processos de lavra e beneficiamento empregados nos garimpos, além da agressão ao meio ambiente pela poluição dos rios e desertificação das áreas exploradas.

6.3 O expediente lembra, ainda, as perdas tributárias decorrentes da evasão (interna ou externa) e dos processos rudimentares de exploração.

6.4 Segundo avaliação do DNPM sobre a produção nacional de metal, houve, no período de 1984/88, uma perda de processo de 363 toneladas de ouro, ao lado de uma evasão, nos mesmos locais e período, de 238 toneladas, frente a uma produção oficial registrada de apenas 120 toneladas de metal, ou seja, somente 17% do que seria produzido (fls. 43).

6.5 A preços internacionais de dez/89, tal produção oficial equivaleria a US\$ 1,7 bilhões, tendo gerado US\$ 85 milhões em Receita Tributária. Sem as perdas de processo nem o contrabando, a produção ali ocorrida poderia chegar a US\$ 9,7 bilhões, gerando Receita Tributária (IUM, PIS, FINSOCIAL) de US\$ 499 milhões. Nota-se, portanto, uma perda de Receita Cambial de US\$ 8 bilhões, e de Receita Tributária no valor de US\$ 414 milhões.

6.6 Como problemas, o DNPM esclarece que pelo novo Regime Constitucional não há mais impostos de destinação federal sobre os minerais, pois, mesmo o IOF, de competência da União, é, no caso das operações com ouro, revertido integralmente aos Estados e Municípios.

6.7 Alega-se, com isto, que a falta de recursos para o DNPM, órgão encarregado de administrar o patrimônio mineral do País, tem impedido o mesmo de prestar a devida assistência aos garimpos, difundindo métodos que possam elevar a produção e preservar o meio ambiente.

6.8 Reconhece o informante ser difícil uma fiscalização eficaz sobre o contrabando, devido ao grande valor do ouro, seu alto peso específico, sua pronta liquidez, e sua produção atomizada por extensa área.

6.9 As sugestões de aprimoramento do setor limitaram-se a frisar a necessidade de prover o DNPM de recursos suficientes para desenvolver um amplo programa de fiscalização e de assistência técnica e ambiental, e de priorizar a institucionalização do mercado do ouro.

6.10 Em resposta a um pedido de informações complementares sobre o Setor, o DNPM informou que operam, na área de extração e beneficiamento de ouro, um total de 29 grupos de empresas mineradoras formalmente registradas, incluindo-se aí companhias públicas e particulares.

6.11 As reservas auríferas brasileiras, segundo a mesma fonte, estão espalhadas por 12 estados e 42 municípios, pelo cadastro de 1987.

6.12 A respeito do tema "evasão de ouro" o DNPM informou que, no período de 1978/88, para uma produção nacional estimada (desprezadas as perdas de processo) de 676 toneladas, houve uma evasão de 368,4 toneladas, ficando como produção oficial, registrada no período, 307,2 toneladas, ou seja, 45,5% do total estimado.

6.13 Sobre Serra Pelada, descoberta em 1980, o DNPM frisa que, perando a estimativa inicial de 27 toneladas de reserva aurífera, ao le garimpo já produziu, nos seus nove anos de existência, segundo se tima, 40 toneladas de ouro, equivalente, em dez/89, a US\$ 530 milhões

7. SECRETARIA DE ACESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL - SADEN/PR

7.1 Subsidiariamente aos levantamentos feitos junto às entidades governamentais aqui listadas, a Equipe buscou, junto à SADEN, elementos sobre a questão do impacto ecológico do garimpo do ouro.

7.2 Não bastasse a citada evasão do metal, a equipe sentiu, pelas informações materiais a que teve acesso, que a agressão ambiental mais uma agravante na disparidade custo x benefícios da atividade garimpeira.

7.3 Pelo visto, as empresas mineradoras não respeitam, em geral, os dispositivos legais que asseguram a recuperação das áreas degradadas.

7.4 Os grandes desmatamentos, a utilização de métodos de lavra primitivos, o desvio de cursos d'água, o assoreamento dos rios e a modificação dos seus leitos, o depósito de rejeitos e, principalmente, a utilização intensa e indiscriminada de mercúrio têm causado impactos ambientais, às vezes irreversíveis, com destruição da flora e da fauna.

7.5 Além desse quadro, a própria vida humana (Indígenas e população ribeirinhas) é afetada pela fome, a doença e até a morte. Paralelamente formam-se levas de retirantes que procuram as cidades, elevando os índices de miséria e da marginalização.

7.6 Tomando as redes hidrográficas e o próprio ar, o lixo poluente (sólido ou gasoso) das áreas de mineração acaba por contaminar e tensas áreas geográficas, pondo em risco a vida animal.

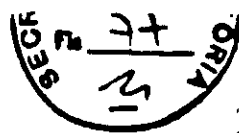
7.7 No folheto intitulado "PROGRAMA NOSSA NATUREZA", a SADEN propõe, dentre outras, a urgente reformulação do Código de Mineração Brasileiro, com fim de tratar as questões minerais de modo mais harmônico com o meio ambiente, propondo ainda uma política ambiental com mecanismos técnicos e operacionais capazes de controlar as atividades potencialmente perniciosas ao meio ambiente.

7.8 Reconhecendo também a inexistência, em nosso País, de normas adequadas de controle sobre produção e importação de substâncias químicas, bem como sobre a disposição final daquelas e a eliminação de seus resíduos, a mesma SADEN propõe a regulamentação do uso de mercúrio e de cianeto nos garimpos, a regulamentação da comercialização de tais substâncias químicas, o fortalecimento da ação governamental nas áreas de garimpagem com a ordenação dessas áreas, a recuperação das áreas degradadas pela mineração, o uso de equipamentos de proteção e a adoção de programas de saúde específicos e a coibição da mineração em áreas não autorizadas.

7.9 A implantação do programa integral proposto pela SADEN para a área de mineração importaria, a preços de fevereiro/89, em NCz\$ 30,3 milhões para o biênio 89/90.

7.10 Algumas das medidas propostas já foram formalizadas como mostram as normas legais anexas às fls 50 a 57.

7.11 Pôde-se sentir, no entanto, que mesmo a adoção de normas controladoras específicas não conseguiu acabar com as práticas danosas ao meio ambiente e à vida, decorrentes da mineração empírica e clandestina, como é bem mostrado por contínuas matérias jornalísticas semelhan-



tes às que estão anexas às fls. 58 a 62 .

7.12 Vemos ainda, de acordo com o artigo anexo às fls. 62 a 71, o quão ameaçadora à vida e aos interesses maiores da Nação é a utilização leiga do mercúrio metálico nas áreas de garimpo.

7.13 Por fim questionamos, por mais absurdo que pareça, se é mesmo benéfica ao País, nos moldes atuais, tal atividade que, após deixar um rastro de doença, morte e devastação, tem boa parte do seu produto evacida clandestinamente para o exterior.

8. COMENTÁRIOS

8.1 Viu-se, pelo exposto, haver um consenso das entidades consultidas quanto ao reconhecimento da gravidade do problema nacional de evasião de ouro, com efeitos perversos sobre a economia e toda a sociedade brasileira, bem como quanto às dificuldades de se desenvolver uma ação eficaz de combate às práticas ilícitas e de elevação do nível de aproveitamento do mineral.

8.2 Inobstante os empecilhos, foram apresentadas, sucintamente, as seguintes propostas para o setor:

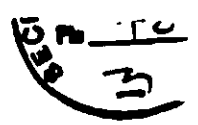
- a) proibição da exportação do ouro ou incidência de alíquota específica;
- b) tipificação da evasão, elevando-a a crime federal;
- c) manutenção dos preços nacionais segundo paridade com os internacionais, havendo conversão pelos valores do dólar no mercado paralelo;
- d) manutenção da fiscalização do Banco Central sobre as instituições financeiras, quanto ao ouro/ativo financeiro;
- e) revisão do sistema cambial brasileiro (origem do problema), com ampliação do mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, transferindo para esse mercado as operações do mercado paralelo;
- f) consagração do ouro como instrumento de liquidez no Mercado de Taxas Flutuantes, liberando importações e exportações do produto dentro desse mercado;
- g) provimento do DNPM de recursos para um programa de fiscalização e de assistência técnica e ambiental.

8.3 De nossa parte, tivemos a oportunidade de ouvir de alguns informentes a declaração convicta de que a solução para o grave problema da evasão de ouro no Brasil depende muito mais de vontade política do Governo.

8.4 Na verdade, algo precisa ser feito com urgência para que tais recursos de vital importância para qualquer nação possam ser revertidos em benefício dos que aqui vivem. Grupos de estudo ligados ao Setor precisariam ser formados para análise do problema e sua solução definitiva.

8.5 Cabe lembrar que no período colonial da nossa história, cerca de 286 (1) toneladas de ouro foram usurpadas e enviadas para países europeus, tendo sido parte responsável pelo seu progresso econômico, e pela miséria da maior parte do nosso povo.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA - SAUDI



8.6 A situação se repete ao longo da história republicana, a gravando-se mais cada ano. A Dívida Externa brasileira, após 1980, época das grandes descobertas de ouro da atualidade no país, ele vou-se, paradoxalmente, de US\$ 50 bilhões para cerca de US\$ 120 bilhões no final de 1989.

8.7 Os órgãos oficiais de pesquisa mineral apontam para mananciais auríferos nacionais de cerca de 34 mil toneladas, suficientes para resgatar, com excessiva sobra, os débitos internacionais da Nação, se forem devidamente protegidos contra a ação clandestina e depredadora do patrimônio nacional.

8.8 Informações do próprio DNPM nos asseguraram da recente descoberta, em Minas Gerais, de dois mananciais auríferos bem maiores que o de Serra Pelada, que igualmente necessitarão de determinação política para preservar os interesses nacionais.

8.9 No contato com técnicos do setor podemos constatar que mais grave que outros problemas nacionais de retomada posterior possível, é este da evasão silenciosa e invisível do ouro, para cuja exaustão não há retorno.

8.10 A mesma vontade política que tem determinado o combate às drogas, precisa voltar-se para o combate à evasão do ouro, de efeitos econômicos bem mais graves.


8.11 Interesses pessoais imediatos não podem ou não poderiam suplantar os interesses maiores da Nação, nem os nossos compromissos com as futuras gerações. Não seria justo repassar-lhes um legado de miséria, estagnação e buracos estéreis.

9. CONCLUSÃO

9.1 Diante de todo o exposto, concluímos o presente Relatório, propondo que seja o seu inteiro teor transmitido ao Exmº Sr. Presidente da República, bem como ao Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional, para as providências cabíveis nas respectivas esferas de atuação.

SAUDI, 09 de março de 1990

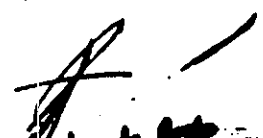

Marcos Valério de Araújo
AFCE


Cleide Aparecida de Almeida Elias
AFCE


João Epifânio Ribeiro
AFCE

De acordo.

Em 12 de março de 1990


José Maria Cardoso de Castro

PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR

OFÍCIO GAB/DRF/BVA/RR/Nº 212/93

Em, 08.09.93

Senhor Procurador:

93

Atendendo a Vossa solicitação constante do Ofício 074/93, de 19.08.93 e após minuciosa leitura do Relatório integrante da Decisão do Plenário, proferida pelo TCU em Sessão Extraordinária realizada em 05.06.90, constata-se que as informações ali prestadas pela Secretaria da Receita Federal, ainda permanecem atuais, cabendo alguns esclarecimentos adicionais que nos permitimos efetuar, aditando as aludidas informações que, pedimos vênias para transcrevê-las:

"A SRF foi indagada sobre suas atribuições relativas às operações com ouro, demonstração da Receita Tributária com o metal no quinquênio 1984/88, bem como estimativa de evasão de tal Receita, além das dificuldades enfrentadas pelo órgão para o exercício das suas funções e sugestões para aprimorar sua atuação.

ara
pra
ndo
úl

A resposta informa que a SRF desenvolveu, no período de 1980/88, fiscalização sistemática nas áreas auríferas de maior produtividade, nos Estados de Mato Grosso e Pará. A produção só naquelas áreas, no último quinquênio, foi de, respectivamente, 22, 15, 14, 23 e 13 toneladas.

sejo

Acerca da estimativa de evasão, a SRF, lembrando o fato de ser o Uruguai um exportador de ouro, sem ser produtor do metal, possivelmente às custas de contrabandos brasileiros, apresenta dados da Comissão de Planejamento e Combate ao Contrabando - COPLANC, segundo os quais, no período 1974/86, houve uma produção oficial registrada de 237 toneladas, contra uma evasão de 214 toneladas, ou seja, 90% do registrado.

A informação lembra que pela Constituição Federal anterior e baseado no Regulamento do Imposto Único sobre Minerais ,

CO PÚBLICO FEDERAL

competia à SRF conceder autorização às empresas interessadas para o exercício do comércio de ouro e outras substâncias minerais extraídas por garimpeiro, cata e faiscação.

Tal fiscalização, intensificada após 1980, com a descoberta da Serra Pelada, desenvolvia-se nas próprias fontes de produção, incluindo vias de acesso às cidades adjacentes, aeroportos e garimpos. Convém lembrar que nas áreas de Serra Pelada e Cumaru, a Caixa Econômica Federal detinha o monopólio da compra do metal aos garimpeiros, situação hoje extinta.

Segundo é informado, tal atuação foi paralisada com o advento da nova Constituição Federal que extinguiu o Imposto Único sobre Minerais, de competência da União, deixando em seu lugar o ICMS, de competência estadual e o IOF, fiscalizado pelo Banco Central.

As dificuldades encontradas, durante a vigência daquelas atribuições fiscalizadoras, foram, segundo a SRF, a penosa localização dos garimpos, as grandes distâncias que havia para a realização das transações pelos garimpeiros em qualquer lugar, dentre outras que dificultavam uma severa vigilância do Setor contra o comércio clandestino e a evasão de tributos.

Como sugestão de aprimoramento, a SRF defende a atual sistemática de fiscalização pelo Banco Central, das entidades financeiras, com relação ao ouro ativo financeiro que constitui a maior parcela circulável."

Adite-se às dificuldades enumeradas de: penosa localização dos garimpos, grandes distâncias e precariedade de instrumentos de trabalho, aspectos estruturais que se traduzem na escassez de mão-de-obra, contra a multiplicidade de tributos a serem fiscalizados pela Secretaria da Receita Federal.

Para melhor testificar o acima exposto, juntamos quadros demonstrativos da involução do quantitativo de pessoal versus evolução do número de contribuintes a serem fiscalizados.

Relativamente ao ouro, enquanto ativo financeiro e sujeito à incidência do IOF, continuamos acompanhando a atuação dos

de l.

sent
as,
PR,
ite

o o

ITOS
/RR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

postos de compra situados nesta cidade , vinculados às DTVM's, conforme quadros demonstrativos, anexos.

Porém, como bem pode ser observado através dos aludidos quadros, graças à atuação do Departamento da polícia Federal, retirando os garimpeiros de áreas indígenas , essa produção vem diminuindo substancialmente, de ano para ano.

Atualmente, temos celebrado um convênio com a Prefeitura Municipal de Boa Vista para a fiscalização da comercialização e circulação do ouro, ativo financeiro, nesta cidade , considerando, principalmente o fato de o Município participar em 70% do montante arrecadado, nos termos do art. 153, §5º, inciso II, da vigente Constituição Federal.

Estamos em processo de contatos continuados, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, buscando uma atuação conjunta na área de fiscalização não só desse imposto, como de outros de interesse comum.

Nas fronteiras com a Venezuela e Guiana Inglesa mantemos duas Inspetorias, com atenção redobrada e contínua determinação à repressão de quaisquer possibilidade de contrabando ou descaminho.

Quanto a possíveis explorações ilegais ou clandestinas, somente com a conclusão da operação Selva Livre espera-se que seja coibida totalmente referida prática.

Na expectativa de haveremos prestado os esclarecimentos pretendidos, colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor.

Atenciosamente

ANTONIO JOÃO RABELO FILHO
Delegado

Ilmo. Sr.

Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

MD. Procurador da República

N.Cidade/

| | | |
|-----|------|---------|
| 1 | 1991 | 1 000 |
| 2 | 1991 | 1 000 |
| 3 | 1991 | 11 000 |
| 4 | 1991 | 100 000 |
| 5 | 1991 | 100 000 |
| 6 | 1991 | 100 000 |
| 7 | 1991 | 100 000 |
| 8 | 1991 | 100 000 |
| 9 | 1991 | 100 000 |
| 10 | 1991 | 100 000 |
| 11 | 1991 | 100 000 |
| 12 | 1991 | 100 000 |
| 13 | 1991 | 100 000 |
| 14 | 1991 | 100 000 |
| 15 | 1991 | 100 000 |
| 16 | 1991 | 100 000 |
| 17 | 1991 | 100 000 |
| 18 | 1991 | 100 000 |
| 19 | 1991 | 100 000 |
| 20 | 1991 | 100 000 |
| 21 | 1991 | 100 000 |
| 22 | 1991 | 100 000 |
| 23 | 1991 | 100 000 |
| 24 | 1991 | 100 000 |
| 25 | 1991 | 100 000 |
| 26 | 1991 | 100 000 |
| 27 | 1991 | 100 000 |
| 28 | 1991 | 100 000 |
| 29 | 1991 | 100 000 |
| 30 | 1991 | 100 000 |
| 31 | 1991 | 100 000 |
| 32 | 1991 | 100 000 |
| 33 | 1991 | 100 000 |
| 34 | 1991 | 100 000 |
| 35 | 1991 | 100 000 |
| 36 | 1991 | 100 000 |
| 37 | 1991 | 100 000 |
| 38 | 1991 | 100 000 |
| 39 | 1991 | 100 000 |
| 40 | 1991 | 100 000 |
| 41 | 1991 | 100 000 |
| 42 | 1991 | 100 000 |
| 43 | 1991 | 100 000 |
| 44 | 1991 | 100 000 |
| 45 | 1991 | 100 000 |
| 46 | 1991 | 100 000 |
| 47 | 1991 | 100 000 |
| 48 | 1991 | 100 000 |
| 49 | 1991 | 100 000 |
| 50 | 1991 | 100 000 |
| 51 | 1991 | 100 000 |
| 52 | 1991 | 100 000 |
| 53 | 1991 | 100 000 |
| 54 | 1991 | 100 000 |
| 55 | 1991 | 100 000 |
| 56 | 1991 | 100 000 |
| 57 | 1991 | 100 000 |
| 58 | 1991 | 100 000 |
| 59 | 1991 | 100 000 |
| 60 | 1991 | 100 000 |
| 61 | 1991 | 100 000 |
| 62 | 1991 | 100 000 |
| 63 | 1991 | 100 000 |
| 64 | 1991 | 100 000 |
| 65 | 1991 | 100 000 |
| 66 | 1991 | 100 000 |
| 67 | 1991 | 100 000 |
| 68 | 1991 | 100 000 |
| 69 | 1991 | 100 000 |
| 70 | 1991 | 100 000 |
| 71 | 1991 | 100 000 |
| 72 | 1991 | 100 000 |
| 73 | 1991 | 100 000 |
| 74 | 1991 | 100 000 |
| 75 | 1991 | 100 000 |
| 76 | 1991 | 100 000 |
| 77 | 1991 | 100 000 |
| 78 | 1991 | 100 000 |
| 79 | 1991 | 100 000 |
| 80 | 1991 | 100 000 |
| 81 | 1991 | 100 000 |
| 82 | 1991 | 100 000 |
| 83 | 1991 | 100 000 |
| 84 | 1991 | 100 000 |
| 85 | 1991 | 100 000 |
| 86 | 1991 | 100 000 |
| 87 | 1991 | 100 000 |
| 88 | 1991 | 100 000 |
| 89 | 1991 | 100 000 |
| 90 | 1991 | 100 000 |
| 91 | 1991 | 100 000 |
| 92 | 1991 | 100 000 |
| 93 | 1991 | 100 000 |
| 94 | 1991 | 100 000 |
| 95 | 1991 | 100 000 |
| 96 | 1991 | 100 000 |
| 97 | 1991 | 100 000 |
| 98 | 1991 | 100 000 |
| 99 | 1991 | 100 000 |
| 100 | 1991 | 100 000 |

to e Preços - DAP, no preço de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE ABRIL DE 1991

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1.991, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 117, de 20 de fevereiro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos preços máximos ao consumidor, para os seguintes veículos automotores de via terrestre: automóveis, motocicletas e similares, caminhões, ônibus, tratores, colheitadeiras, máquinas rodoviárias, máquinas e implementos agrícolas".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIA MARIA CARDOSO DE MELLO

(Ofs. nºs 177 e 178/91)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal

2ª Região Fiscal,

PROTOCOLO DE 10 DE ABRIL DE 1991

Aprova Normas para a execução do Convênio firmado em 13/09/90, entre o Departamento da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para fiscalização do IOP incidente sobre Ouro definido em lei como Ativo Financeiro.

O Superintendente da Receita Federal na 2ª Região Fiscal e o Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no exercício da competência que lhe foi delegada com apoio na cláusula Quarta do Convênio firmado entre o Departamento da Receita Federal e a Prefeitura de Boa Vista-RR, em 13 de setembro de 1990, para a fiscalização do Imposto Sobre Operações Financeiras (Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989), resolvem, com vista à execução do mencionado Convênio, aprovar as seguintes Normas:

I - DA ATIVIDADE FISCAL

I.1 - A fiscalização das Operações com Ouro, Ativo Financeiro, no Município de Boa Vista-RR, será exercida pelos respectivos fiscos municipais, sem ônus para a Fazenda Nacional e de conformidade com os programas de fiscalização elaborados pelo Órgão competente, assegurada em toda a extensão a competência federal para o exercício das atividades delegadas.

I.2 - A atribuição cometida ao Fisco Municipal, nos termos do Convênio compreende:

- a) Verificar se a documentação que acoberta as referidas operações são as previstas na Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989 e Instrução Normativa do DRF nº 108, de 24 de outubro de 1989;
- b) Nas saídas de Ouro, Ativo Financeiro, do Município de Boa Vista, apor no verso do documento fiscal, o meio de transporte utilizado, a data e a assinatura do servidor que conferiu a quantidade física, com a quantidade escritural do Ouro;
- c) Verificar se as Notas Fiscais de Aquisição de Ouro, ativo financeiro, são emitidas no momento da referida operação;
- d) Em caso de constatação de Ouro, em situação irregular, proceder a apreensão prevista no parágrafo 2 do art. 3º, da Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989; após lavratura(s) do(s) termo(s) respectivo(s), encaminhá-lo(s) à DRF/Boa Vista, para prosseguimento da ação fiscal, conforme previsto na cláusula segunda do Convênio já referido;
- e) Pesquisar e coletar dados e informações, tais como receitas, custos, despesas, investimentos e qualificações de pessoas físicas ou jurídicas:

e.1 - Prestadora de serviços e assistência, manutenção, venda, aluguel ou qualquer forma de cessão de equipamen-

PLANEJAMENTO, no inciso III, da

e de preços de 1991, os preços

de sua publi-

ção.

SO DE MELLO

PLANEJAMENTO, inciso I, da Lei

de 8% (oito por cento) por quintos produtos: brita, cal para as e trefilados de alumínio, pisos centrífugado instrução civil.

ria será aplicado

na data da sua

ário.

OSO DE MELLO

PLANEJAMENTO, no inciso I, da Lei

1 (oito por cento) em papéis de impressão de papelão, saco física.

de aparas de papel trações realizadas obras e seus clien-

ere esta Portaria janeiro de 1991.

juste a que se re- to de Abastecimen-

tos, máquinas e produtos utilizados na extração do ouro;

e.2º - Consumo de combustível, nas áreas de garimpos, com identificação, obtida junto aos postos distribuidores, dos consumidores e das quantidades nos combustíveis consumidos;

e.3º - Quantidades de pessoas que trabalham com os proprietários de unidades produtoras, forma de remuneração, total de gasto com pessoal, inclusive alimentação e transporte.

f) Encaminhar, mensalmente, as informações referidas no item anterior, à DRF/Boa Vista, para formação de um dossiê único.

II - DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DE DOCUMENTOS

II.1 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista fica autorizada a emitir a Guia de Trânsito de Ouro, mediante os requisitos e condições estabelecidas na Instrução Normativa referida;

II.2 - Fica delegada à Prefeitura Municipal de Boa Vista o recebimento da 2ª via da Nota Fiscal de Aquisição de Ouro, prevista no subitem 6.4 da IN/ERF nº 108, de 24 de outubro de 1989, essas Notas deverão ser encaminhadas, mediante ofício, à DRF/Boa Vista, até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento.

III - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

III.1 - Os fiscais municipais indicados para a fiscalização receberão treinamento de especialização na área de legislação específica sob a responsabilidade do Departamento da Receita Federal.

III.2 - Compete à Prefeitura Municipal de Boa Vista fornecer SRRF/2ª RF e CSF, relatório semestral dos resultados apresentados, em decorrência da execução deste protocolo.

III.3 - As disposições do presente ato entrarão em vigor 15 dias após sua publicação no Diário Oficial.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LONO
Superintendente/SRRF/2ª RF
CLÓVIS MOREIRA PINTO
Produtor Rural Municipal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 1.949, DE 24 DE ABRIL DE 1991

Instituições do Sistema Financeiro Nacional
Estabelece a correção monetária, patrimonial mensal com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor e altera prazo de entrega dos documentos de que trata a Circular nº 1.490, de 01.06.89.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em reunião realizada em 24.04.91, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada ao Conselho Monetário Nacional, decidiu:

Art. 1º. As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional devem contabilizar, mensalmente, a correção monetária de que trata a Lei nº 7.799, de 10.07.89, utilizando-se da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após a aplicação do BTN Fiscal de Crt 126.8621, reconhecendo-se seus efeitos retroativos, a partir do mês de fevereiro de 1991, inclusive, até que aprovada a Lei mencionada no artigo 42 da Lei nº 8.177, de 01.03.91, observadas alterações, que possam resultar da tramitação no Congresso Nacional, respectivo Projeto de Lei.

Art. 2º. A partir da data-base de 30.04.91, os prazos de entrega dos documentos de que trata a Circular nº 1.490, de 01.06.89, alterados da seguinte forma:

I - a data-limite para entrega dos documentos discriminados no Anexo I daquela Circular, exceto aqueles relativos aos meses de junho e dezembro, passará a ser o dia 20 do mês seguinte à respectiva data-base;

II - a data-limite para entrega dos documentos discriminados no Anexo I daquela Circular, relativos aos meses de junho e dezembro, passará a ser o dia 20 do mês seguinte ao da respectiva data-base;

III - a data-limite para entrega dos documentos discriminados no Anexo II daquela Circular passará a ser o dia 20 do mês seguinte ao da respectiva data-base.

Parágrafo Único. Quando a entrega não for efetivada até às 14:00 horas da data-limite, será expedida, à instituição interessada, notificação de irregularidade, com a concessão de prazo até o dia 25, 30 ou 05 subsequente, conforme se tratar, respectivamente, de documentos de que tratam os itens I, II e III deste artigo.

Art. 3º. Ficam revogadas as alíneas "a", "b" e "c" do item I da Circular nº 1.490, de 01.06.89.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

MINISTERIO DA FAZENDA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA/RR
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AQUISIÇÃO DE OURO ALUVIONAR NO ESTADO DE ROAÍMA

PERÍODO DE 1986 A 1991

=====

QUANTIDADE EM GRAMAS

| MIS/ANO | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 |
|---------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| JAN | 6.940,65 | 20.710,70 | 88.965,30 | 789.456,45 | 777.312,50 | 234.748,30 |
| FEB | 17.445,95 | 14.885,41 | 213.462,70 | 779.642,88 | 789.790,80 | 195.931,60 |
| MAR | 5.532,60 | 18.604,10 | 399.631,70 | 871.948,30 | 475.882,40 | 223.509,80 |
| ABR | 14.431,90 | 17.432,70 | 414.381,30 | 787.498,20 | 463.378,00 | 156.850,10 |
| MAI | 15.577,60 | 16.397,40 | 212.086,00 | 885.198,12 | 516.866,50 | 257.546,30 |
| JUN | 16.940,80 | 25.047,90 | 211.792,80 | 606.835,00 | 494.037,00 | 222.776,00 |
| JUL | 32.507,05 | 13.121,40 | 232.965,80 | 563.228,60 | 498.071,80 | 213.265,00 |
| AGO | 12.765,80 | 115.810,90 | 269.607,40 | 574.207,15 | 500.704,30 | 177.868,60 |
| SET | 22.817,90 | 62.765,20 | 248.976,10 | 941.664,50 | 276.037,30 | 122.734,10 |
| OUT | 26.210,70 | 29.140,71 | 369.982,72 | 464.963,10 | 451.482,90 | 96.460,70 |
| NOV | 23.543,39 | 40.914,00 | 466.542,14 | 671.155,00 | 276.040,00 | 97.630,70 |
| DEZ | 12.071,30 | 69.489,90 | 750.771,60 | 635.225,30 | 248.134,90 | 97.674,40 |
| TOTAL | 207.585,64 | 444.336,32 | 3.086.985,56 | 8.041.021,81 | 5.768.619,20 | 2.097.011,60 |

Secretaria da Receita Federal
Departamento de Fiscalização

40

MINISTERIO DA FAZENDA
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
AQUISIÇÃO DE OURO ALUVIONAR NO ESTADO DE RORAIMA
PERIODO DE 1991 A 1992

QUANTIDADE EM GRAMAS

| MÊS/ANO | 1991 | 1992 |
|---------|--------------|--------------|
| JAN | 234.748,36 | 88.437,40 |
| FEV | 195.931,60 | 71.222,50 |
| MAR | 223.509,00 | 91.032,90 |
| ABR | 156.850,10 | 77.430,40 |
| MAI | 257.546,30 | 77.551,00 |
| JUN | 222.776,80 | 89.541,30 |
| JUL | 213.265,00 | 130.137,10 |
| AGO | 177.868,60 | 96.150,30 |
| SET | 122.734,10 | 124.780,80 |
| OUT | 96.468,70 | 140.849,30 |
| NOV | 97.638,70 | 127.707,20 |
| DEZ | 97.674,40 | 163.778,70 |
| TOTAL | 2.097.011,66 | 1.251.618,90 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Demonstrativo/Aquisição de ouro aluvionar no ano de 1993

| MÊS | QUANT. OURO GRAMA |
|-----|----------------------|
| JAN | 163.429,00 |
| FEV | 149.710,40 |
| MAR | 120.408,90 |
| ABR | 100.979,40 |
| MAI | 100.531,10 |
| JUN | 95.189,20 |
| JUL | 109.273,60 |
| AGO | 111.607,90 |
| SET | |
| OUT | |
| NOV | |
| DEZ | |

LOTAÇÃO PREVISTA

INVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS DA RECEITA FEDERAL
1968 - 1988

| ANO | AFTN | TTN | ADMINISTRATIVOS (ESTATUTÁRIOS /SELETISTAS) | TOTAL |
|---------------------|----------|--------|--|----------------|
| 1968 ⁽¹⁾ | 12.276* | - | 13.536 | 25.812 |
| 1975 ⁽²⁾ | 11.320** | - | 11.980 | 23.300 |
| 1980 ⁽³⁾ | 11.320 | - | 5.399 | 17.719 |
| 1985 ⁽⁴⁾ | 8.000*** | 18.000 | não disponível | não disponível |
| 1988 ⁽⁵⁾ | 7.136 | 9.090 | 3.626 | 19.852 |

FONTES

- (1) Estudos para Planejamento dos Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - Fundação Getúlio Vargas - Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda - 1968 - Pag. 8
 (2) Decreto nº 76.346 de 11/10/75, DO 03/10/75 - Suplemento ao nº 190
 (3) Portaria nº 517 da Secretaria Geral do MF, 14/11/80 (DO 24/11/80 - Seção II - Pag. 10.291/10.292)
 (4) Decreto-Lei nº 2.225, de 10/01/85
 (5) Decreto nº 95.682, de 28/01/88

* Grupo AF 300 - composto pelas carreiras AFRI, AFRI, AFIA, que deram origem à carreira AFTF e pelos Exatres, Aux. de Exatrcia e Tesoureiros que deram origem à carreira CAF.

** Grupo TAF-600 (Tributação, Arrecadação e Fiscalização) - composto pelas carreiras de Técnico de Tributação, Controlador da Arrecadação Federal e Fiscal de Tributos Federais.

*** Carreira Auditoria do Tesouro Nacional - composta por Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (nível superior) e Técnico do Tesouro Nacional (nível médio).

Por outro lado, de 1969 a 1989 (QUADRO II), o número de declarantes do Imposto de Renda Pessoa Física aumentou de 4.276.283 para 8.585.964 (100,7%), o número de contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica evoluiu de 383.517 para 1.801.446 (369,7%) e o número de estabelecimentos industriais, de 1968 a 1985, cresceu de 75.659 para 207.157 (173,8%).

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE CONTRIBUINTES
1969 - 1989

| ANO | IMPOSTO DE RENDA | | ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS |
|------|------------------|------------------|---------------------------------|
| | DECLARANTES P.J. | DECLARANTES P.F. | |
| 1969 | 383.517 | 4.276.823 | 75.659* |
| 1975 | 763.734 | 13.284.049 | 187.237 |
| 1980 | 991.140 | 7.346.673 | 214.158 |
| 1985 | 1.298.992 | 7.459.468 | 207.157 |
| 1989 | 1.801.446 | 8.585.964 | não disponível |

FONTES IMPOSTO DE RENDA

- Anuário Econômico-Fiscal 1969: Ministério da Fazenda
 Programa Imposto de Renda - PIR/75-80-85-89 - Ministério da Fazenda - SRF
 FONTES ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS
 Produção Industrial - IBGE - 1968 pags. 1537
 Censo Industrial Brasil, vol. 2 Parte I - IBGE - 1975, pag. 4
 Censo Industrial Brasil, vol. 3 Tomo 2 Parte 1 nº 1 IBGE - 1980, pag. 3
 Plano Tazular Brasil - Censo Industrial Brasil - IBGE - 1985, pag. 3

* Dados de 1968

Quanto ao comércio exterior (QUADRO III), o volume das importações e exportações, de 1968 a 1985, cresceu de US\$ 3.736.463.000,00 para US\$ 38.792.502.000,00 (1038,3%).

QUADRO III
EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR
1968 - 1988

| ANO | IMPORTAÇÕES US\$ 1.000 | EXPORTAÇÕES US\$ 1.000 | DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO | GUIAS DE EXPORTAÇÃO |
|------|---------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------|
| 1968 | 1.855.119 | 1.881.344 | não disponível | não disponível |
| 1975 | 12.210.340 | 8.669.944 | 333.819 | 264.111 |
| 1980 | 22.955.169 | 20.132.401 | 399.708* | 477.430 |
| 1985 | 13.153.491 | 25.639.011 | 376.213 | 517.962 |

FONTES

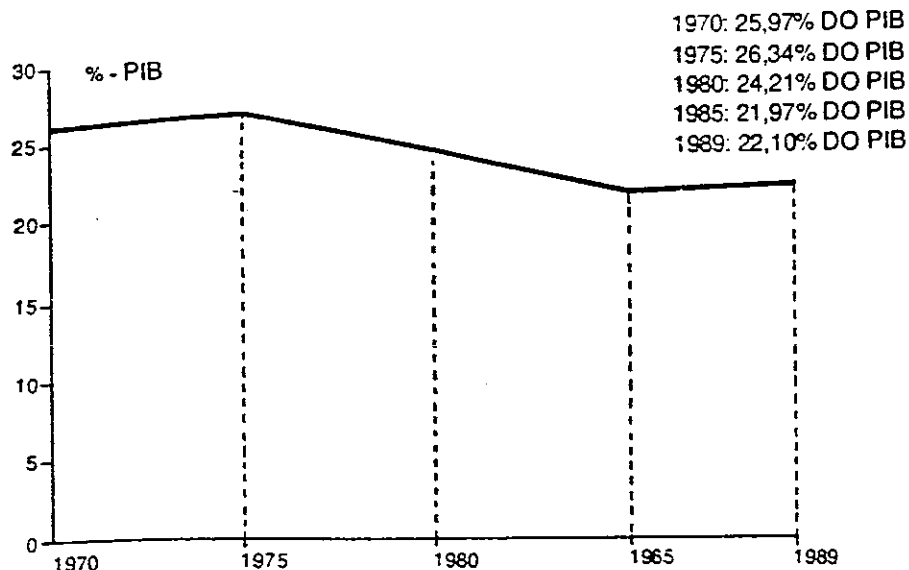
- Comércio Exterior do Brasil - Volume II - 1970 - CIEF/SRF/MF
 Comércio Exterior do Brasil - Ano 9, Tomo 1 - 1980 - CIEF/SRF/MF
 Comércio Exterior do Brasil - CIEF/SRF/MF
 Declarações de Importação - SRF/CIEF/DIPSC - Rio de Janeiro
 Guias de Exportação - CADEX - Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil - Anuário

* dados de 1979

quando se constata que, além do aumento de contribuintes dos impostos já citados, novos impostos e contribuições foram criados e/ou transferidos à responsabilidade administrativa da Receita Federal sem que esse órgão sequer conseguisse manter o quantitativo de funcionários fiscais e administrativos aos níveis de 1968.

Estudos recentes indicam que entre 1970 e 1989 a Receita Tributária Bruta caiu de 25,97% para 22,10% do PIB (QUADRO IV). Mesmo com a instituição de novos tributos e aumento de alíquotas de impostos já existentes e, ainda, criação de adicionais de imposto, verifica-se que a receita tributária não está acompanhando o crescimento econômico do País, o que leva a inferir que o grau de sonegação aumentou nesse período.

QUADRO IV
VARIAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA BRUTA



FORTE:
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)
(in ANÁLISE E CONJUNTURA - Nº 1 VOLUME - JAN/ABR/90 Pag. 87)

Confirmando a ocorrência de elevados índices de sonegação fiscal, técnicos da Secretaria da Receita Federal⁽¹⁾ concluíram, em 1986, que para cada 1 cruzado de imposto arrecadado correspondia 1 cruzado de imposto sonegado. Entre as causas da sonegação, a carência de mão-de-obra fiscal ocupa, sem dúvida, lugar de destaque.

(1) Secretaria da Receita Federal - Coordenação do Sistema de Fiscalização - Entrevista do Coordenador, AFTN Aldo Medeiros de Carvalho, à Rede Manchete, Nov/86.

com países desenvolvidos, encontra-se em situação extremamente desvantajosa, no que se refere ao quantitativo de mão-de-obra fiscal utilizada (QUADRO V):

QUADRO V
SERVIDORES DE REPARTIÇÕES DE IMPOSTOS INTERNOS

| PAIS | NÚMERO DE FISCAIS | TOTAL DE SERVIDORES | NÚMERO DE CONTRIBUINTES | | | |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------|----------------|-------------|
| | | | IMI | IRPF | IPRJ | TOTAL |
| BRASIL ⁽¹⁾ | 4.325* | 19.757 | 207.157 | 8.585.964 | 1.801.446 | 10.594.567 |
| CANADÁ ⁽²⁾ | 8.435** | 17.435 | - | 16.290.000 | 760.000 | 15.960.000 |
| MÉXICO ⁽³⁾ | 5.181*** | N.D. | - | 1.300.000 | 226.585 | 1.526.585 |
| FRANÇA ⁽⁴⁾ | N.D. | 81.231 | - | 13.080.624 | 2.976.221 | 16.056.905 |
| EUA ⁽⁵⁾ | N.D. | 123.198 | - | não disponível | não disponível | 152.100.000 |

FONTES:

- (1) Força de Trabalho da Receita Federal, Renato Botaro, DoRF - 1990
- (2) Revista del CIAT (Centro Interamericano de Administradores Tributários) - Cidade do Panamá, Panamá - Set/89
- (3) Apuntes de Administracion Tributaria y Financiera - UNIVERSIDADE NACIONAL AUTONOMA DE MEXICO, Pag. 4/A - 1987
- (4) Revista del CIAT (Centro Interamericano de Administradores Tributários) - Cidade do Panamá, Panamá - Set/89
- (5) IMF Working Paper (WP/87/61) - September, 1987

Observação:

O número 4.325 auditores fiscais (Brasil) foi obtido a partir do indicado no QUADRO VII, subtraindo-se 321 auditores fiscais cedidos (QUADRO VIII) e 1.200 auditores fiscais com lotação nas repartições aduaneiras. (Conforme indicado no QUADRO IX)

* dados de 1990, já excluídos os AFTN lotados nas alfândegas

** dados de 1987

*** dados de 1986

N.D. - não disponível

A relação auditor fiscal por contribuintes, um dos indicadores internacionalmente usados para medir o potencial de fiscalização de impostos internos, mostra que no México há, em média, 1 auditor fiscal para cada 327 contribuintes. No Brasil essa relação cai para 1 auditor fiscal para 2.171 contribuintes. Tal índice coloca o Brasil próximo do Canadá, país desenvolvido com baixo índice de sonegação fiscal, que dispõe de 1 auditor fiscal para 2.009 contribuintes. Observe-se, entretanto, que além da falta de consciência do cumprimento da obrigação fiscal, o Brasil possui um número de contribuintes pessoa jurídica 2,37 vezes maior que o Canadá, o que a rigor exige maior número de fiscais devido a uma complexidade maior.

A situação da fiscalização torna-se ainda mais crítica quando analisada sob o ponto de vista do Índice de Presença Fiscal (relação entre as

ações fiscais que alcançam diretamente os contribuintes – resultando ou não em lançamento de imposto – e o número total de contribuintes desse imposto). Segundo os padrões internacionais⁽²⁾, o Índice de Presença Fiscal deve situar-se em 5% para as economias estáveis com baixo grau de inadimplência. Em economias com alto grau de sonegação, como a brasileira, esse índice deve elevar-se para valores entre 8 e 9%.

O Brasil, que já apresenta Índice de Presença Fiscal extremamente baixo, no que se refere à fiscalização de empresas, 3,5% (QUADRO VI), corre o risco de torná-lo ainda mais baixo, caso o Governo Federal venha a optar por aposentadorias forçadas e disponibilidades de auditores fiscais.

QUADRO VI
ÍNDICE DE PRESENÇA FISCAL (IPF)
1987 – 1989

| ANO | FISCALIZAÇÕES EXTERNAS (IRPJ/IFI) | CONTRIBUINTES | | | IPF (IRPJ/IFI) | REVISÕES DE DECLARAÇÕES (IRPF) | CONTRIBUINTES IRPF | IPF (IRPF) |
|------|-----------------------------------|---------------|---------|-----------|----------------|--------------------------------|--------------------|------------|
| | | IRPJ | IFI | TOTAL | | | | |
| 1987 | 41.654 | 1.504.374 | 207.157 | 1.711.531 | 2,4% | 481.535 | 8.120.839 | 6% |
| 1988 | 50.060 | 1.579.222 | 207.157 | 1.886.379 | 2,6% | 403.317 | 9.149.541 | 4% |
| 1989 | 70.111 | 1.801.446 | 207.157 | 2.008.603 | 3,5% | 639.091 | 8.585.446 | 7% |

FONTES:

1. Fiscalizações Externas (IRPJ/IFI) – Ministério da Fazenda, SRF/CSF/DCAF - 1990
2. Revisões de Declarações (IRPF) – Ministério da Fazenda, SRF/CSF/DCAF-1990
3. Contribuintes IRPJ: INFORMATIVO PIR – Exercícios 1987/1988 - DEEF/CIEF/SRF
4. Contribuintes IRPF: INFORMATIVO PIR – Exercícios 1987/1988 - DEEF/CIEF/SRF

Após cinco anos sem renovação do quadro, a Escola de Administração Fazendária – ESAF realizou, em 1990, concurso público para preenchimento de 200 vagas para o cargo AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL. Do total de 34.603 inscritos, apenas 28 lograram aprovação e encontram-se aguardando nomeação. Com as recentes aposentadorias, o número de auditores fiscais em efetivo exercício encontra-se reduzido a 6.447. Acompanhando a política de esvaziamento da Receita Federal, o total de servidores desse órgão reduziu-se para 19.757 (QUADRO VII).

QUADRO VII
FORÇA DE TRABALHO DA RECEITA FEDERAL
1990

| CATEGORIAS FUNCIONAIS | LOTAÇÃO PREVISTA | LOTAÇÃO EXISTENTE |
|-----------------------|----------------------------------|------------------------|
| AFTN | 7.136 (lei) | 6.447 (321 cedidos) |
| TTN | 9.090 (lei) | 6.364 (1.459 cedidos) |
| OUTRAS* | 3.626 (PCC) | 2.519 |
| SOAP** | 5.000 (ajuste SERPRO/RF) | 4.048 |
| Aux. Aduaneiros*** | 2.600 (autorização Presidencial) | 379 |
| TOTAL | 27.452 | 19.757 (1.780 cedidos) |

FONTE:

FORÇA DE TRABALHO DA RECEITA FEDERAL, Renato Botaro – Brasília - DF - 1990 – não publicado

* Outras Categorias Funcionais do Serviço Público

** Pessoal contratado pelo SERPRO, prestando serviço na Receita Federal

*** Pessoal contratado por tempo determinado

Estudo comparativo, em nível Brasil, entre os fiscais estaduais, responsáveis pela fiscalização do ICMS e os fiscais federais, responsáveis pela fiscalização dos tributos administrados pela Receita Federal, mostra a situação desse órgão, no tocante à quantidade de auditores fiscais (QUADRO VIII).

QUADRO VIII
ALOCAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA FISCAL: FEDERAL x ESTADUAL

| UF | FISCALIZAÇÃO FEDERAL | | | | FISCALIZAÇÃO ESTADUAL | | |
|----|----------------------|-------------------------|------|-------------------|-------------------------|-------|-----------|
| | NÚMERO DE FISCAIS | NÚMERO DE CONTRIBUINTES | | NÚMERO DE FISCAIS | NÚMERO DE CONTRIBUINTES | | |
| | | IP | IRPJ | | | | |
| SP | 1.356 | 59.343 | 60% | 3.165.187 | 3.825.141 | 5.000 | 1.173.000 |
| RJ | 1.027 | 16.892 | 19% | 1.394.288 | 1.606.826 | 1.500 | 269.543 |
| RS | 402 | 20.988 | 18% | 566.385 | 775.467 | 430 | 313.000 |
| MG | 446 | 23.643 | 23% | 621.205 | 881.172 | 2.700 | 409.392 |
| MA | 41 | 2.486 | N.D. | N.D. | N.D. | 270 | 22.000 |
| AL | 62 | 1.491 | 14% | 66.663 | 80.975 | 700 | 30.419 |
| PI | 39 | 2.721 | N.D. | N.D. | N.D. | 147 | 30.000 |
| DF | 116 | 1.606 | 16% | 153.005 | 169.684 | 347 | 40.000 |

FONTES:

- A. Número de Fiscais: Depart. Receita Fed.
- B. Número de Estabelecimentos Industriais (1970-1990) - Plano Tabular Censo Industrial Brasil-IBRCA
- C. Número de Contribuintes IRPF: Informação 1985.
- D. Número de Contribuintes (IRPJ): Informação 1985.
- SP Coord. Assuntos Tributários-Sec. Faz. - 1990
- RJ Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- RS Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- MG Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- MA Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- AL Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- PI Assessoria Sec. Fazenda - 1990
- DF Sec. Finanças - 1990

N.D. = não disponível

Enquanto no Estado de São Paulo, gerador da maior parte da arrecadação federal, existe 1 fiscal para cada 2.821 contribuintes do ICMS, há 1 fiscal para cada 235 contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física, Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Imposto sobre Produtos Industrializados.

Da mesma forma, enquanto o Estado do Rio de Janeiro conta com 1 fiscal para cada 179 contribuintes do ICMS, a Receita Federal possui 1 fiscal para cada 1.564 contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Imposto sobre Produtos Industrializados, naquela Unidade da Federação.

Note-se que não foi aqui incluída a responsabilidade dos auditores fiscais em relação aos demais tributos e contribuições adminis-

A insuficiência de recursos humanos na área aduaneira apresenta-se tão ou mais preocupante que na área de impostos internos. Estudo comparativo do total de servidores do sistema aduaneiro em diversos países (QUADRO IX) coloca o Brasil em situação comparável ao Marrocos.

QUADRO IX
COMPARATIVO DOS RECURSOS HUMANOS DAS ALFÂNDEGAS

| PAÍS | TOTAL DE FUNCIONÁRIOS | PAÍS | TOTAL DE FUNCIONÁRIOS |
|-----------|-----------------------|---------------|-----------------------|
| AUSTRÁLIA | 5.101 | JAPÃO | 7.987 |
| ÁUSTRIA | 6.000 | MALÁSIA | 8.133 |
| BRASIL | 3.085 | MARROCOS | 3.476 |
| CHINA | 20.350 | NOVA ZELÂNDIA | 1.141 |
| DINAMARCA | 5.302 | PAQUISTÃO | 12.627 |
| ESPAÑHA | 2.545 | HOLANDA | 6.321 |
| FINLÂNDIA | 2.500 | POLÔNIA | 3.773 |
| ÍNDIA | 52.000 | GRÃ-BRETANHA | 25.459 |
| IRÃ | 5.800 | SUÉCIA | 4.250 |
| - | - | SUIÇA | 4.436 |

FONTES:

- 1. Brasil - MF/SRF/SARH - Sistema CS - Cadastros de Servidores - Lotação e Situação Real em 09/05/90.
- 2. Demais Países - Manuel sur la Structure et L'Organization des Administrations de Douanes - Course 4 de Coopération Douanière - 1ère Edition (Juin 1987)

Obs.: O número aproximado de 3.085 servidores refere-se às IRF Especiais, DRF Santos, DRF Foz de Iguaçu, DRF Uruguaiana e DRF Rio Grande. Quanto às IRFs A e B, apenas foram computadas as que têm lotação própria.

Note-se, ainda, que o quantitativo de auditores fiscais lotados nas repartições aduaneiras, por ocasião da criação da Secretaria da Receita Federal, em 1969, era de 2.985 cargos⁽³⁾. Hoje o número de fiscais existentes nas alfândegas é de 1.200 cargos⁽⁴⁾, o que atesta a gravidade do problema da falta de mão-de-obra fiscal nessa área. Observe que, de 1968 a 1985, o volume de importação/exportação evoluiu de US\$ 3.736.463.000,00 para US\$ 38.792.502.000,00⁽⁵⁾.

- (3) Estudos para o Planejamento dos Recursos Humanos no Ministério da Fazenda - Fundação Getúlio Vargas - Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda - 1968 - Pag. 9.
- (4) Ministério da Fazenda/SRF: Cadastro de servidores da SRF (quadro 11-A - Distribuição de servidores - 09/05/90 (o número aproximado de AFTN refere-se às IRF Especiais, DRF Santos, DRF Foz de Iguaçu, DRF/Uruguaiana e DRF Rio Grande. Quanto às IRFs A e B, apenas foram computadas as IRF com lotação própria).
- (5) Comércio Exterior do Brasil - Volume II - 1970 - CIEF/SRF/MF
Comércio Exterior do Brasil - Ano 9, Tomo 1 - 1980 - CIEF/SRF/MF

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-(GUES/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

Ofício nº 012/Comdo

*Juntar ao do procedimento
aut. 31.8.93
Santos.*

BOA VISTA, RR, 27 Ago 93

Do Comandante da 1ª Brigada de In-
fantaria de Selva

Ao Sr. Procurador da República no
Estado de RORAIMA - Dr. FRAN-
KLIN RODRIGUES DA COSTA

Assunto: Contrabando

Ref: Ofício nº 079/93-Gab/PR-RR,
de 20 Ago 93.

1. Informo a V Exa que o Exército não atua, no Estado de RORAI-
MA, no combate ao contrabando de ouro.

2. os Pelotões de fronteira localizados em SURUCUCU, BV-8, NOR-
MANDIA e BONFIM têm como missão precípua a segurança externa em
suas áreas de responsabilidade, com efetivos aproximados de 60 (ses-
senta) homens em cada pelotão.

Cordiais saudações,

Gen Bda Antonio Aparicio Ignacio Domingues
Gen Bda ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES
Cmt 1ª Bda Inf S1

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-(GUEs/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

Ofício nº 017/Comdo

BOA VISTA, RR, 17 Set 93

Do Comandante da 1ª Brigada de Infan-
taria de Selva

Ao Sr. Procurado da República no Es-
tado de RORAIMA - Dr. FRANKLIN
RODRIGUES DA COSTA

Assunto: Contrabando

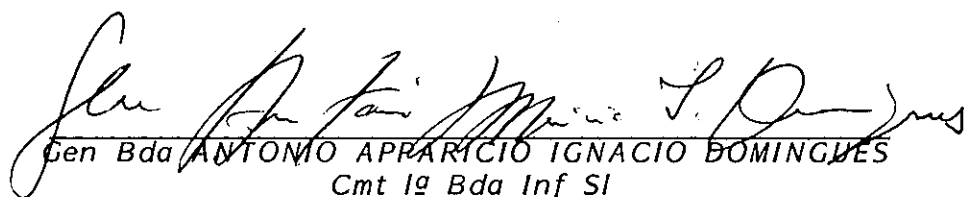
Ref: Ofício nº 076/93-Gab/PR-RR, de
19 Ago 93.

1. Informo a V Exa que o Exército não tem qualquer atuação no que se refe-
re à "evasão de dívidas decorrentes do contrabando de ouro no Estado de RO-
RAIMA", por não ser sua atribuição, claramente definida na Constituição.

2. Quanto aos dados estatísticos solicitados e às possíveis informações sigilo-
sas, devem ser solicitados ao Senhor Ministro do Exército, a quem cabe julgar
a conveniência e o processo de os mesmos serem divulgados.

3. Por se tratar de assunto de relevante importância, o mesmo está sendo
respondido pelo Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme o-
rientação do Escalão Superior.

Cordiais saudações,


Gen Bda ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES
Cmt 1ª Bda Inf SI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ.- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

OFÍCIO Nº 443/93-GAB/DPF.1/RR

Boa Vista, 20 de setembro de 1993.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento-vos e em atenção ao ofício nº 073/93-GAB/PR-RR, em que encaminha cópia de uma representação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado VALDIR GANZER, à respeito de evasão de divizas decorrentes de contrabando de ouro no Estado de Roraima, cumpro informar o que segue:

O Estado de Roraima segundo informações detém uma das maiores jazidas de ouro, diamante, cassiterita, molibidênio, manganês, tântalo e minérios radioativos do país. Entretanto as áreas de maiores potencialidades estão situadas em reservas indígenas e de consequente extração proibida.

Apesar de proibições levadas de garimpeiros e aventureiros adentraram áreas indígenas e extraíram o mineral de forma clandestina, sem tecnologia apropriada, afetando o meio ambiente, com danos imensuráveis à fauna e a flora, e atentando contra as comunidades indígenas ali assentadas.

Em se tratando de Yanomamis um grupo mais primitivo e conseqüentemente o que mais sofria com a ação danosa dos invasores, demarcou-se extensa e contínua área na tentativa de preservar aquela população, instituindo-se a OPERAÇÃO SELVA LIVRE.

Citada Operação foi criada pela FUNAI com apoio direto do DPF, contando-se também com a participação da FAB, que através de helicópteros e aviões retiraram os invasores. De forma indireta estão o Exército Brasileiro e a Fundação Nacional de Saúde,

A Sua Excelência o Senhor
Dr. FRANCKIN RODRIGUES COSTA
DD. Procurador da República em Roraima

N E S T A/

jsvl/lbn.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ.- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

Fl. 02

OFÍCIO Nº 443/93-GAB/DPF.1/RR - Continuação

com inestimável colaboração. Iniciou-se em 1989 quando dela participaram mais de uma centena de servidores Federais e em 1990 dinamizou-se pistas de pouso de aeronaves que davam apoio ao pouso ilegal, sendo nessa primeira fase tirada aproximadamente cerca de 30.000 (TRINTA MIL) garimpeiros.

À guiza de esclarecimentos, considera-se fase uma nova etapa de retirada de garimpeiros a partir da alocação de recursos financeiros e que termina quando acabam-se os recursos com ou sem a retirada total dos garimpeiros da área.

Os propósitos da OPERAÇÃO SELVA LIVRE são nóbres e que apesar de alguns acharem tratar-se de sumidouro de dinheiro público ou "ser o mesmo que enxugar gelo", a medida que retiramos garimpeiros reduzem-se, também o número de indígenas doente e a mortalidade. Em seu planejamento prevê como missão a retirada de garimpeiros e aventureiros do interior da reserva Yanomami, mas não dispõe sobre a manutenção da área contra os invasores, e uma vez escaçado os meios de continuidade, garimpeiros retornam.

Não se vislumbrou até agora qualquer medida fiscalizada ou repressiva ao contrabando de minério. Os meios e recursos até então alocados, destinam-se única e exclusivamente a retirada dos invasores. Sequer muniu-se de condições senão vejamos:

- a) Para cada apreensão de minério seria necessário a instauração de Inquérito Policial. Na última fase da Operação tirou-se até agora aproximadamente 5.000 (CINCO MIL) garimpeiros. Seriam necessários 5.000 Inquéritos. Conseqüentemente precisaríamos de muitos Delegados, Escrivães e Agentes para o apoio.
- b) Precisaríamos de Exame Pericial e o DPF não dispõe de Peritos suficientes.
- c) Onde seria depositado o minério, pelo menos até agora não se tem definido qual instituição bancária ou mesmo se a Receita Federal ficaria.
- d) Se a extração é ilegal, conseqüentemente nenhuma instituição de forma lícita não teria como comprar esse Minério.

Aí é que está a questão.

Para que se apreenda o minério ilegalmente explorado, de modo evitar o contrabando, alguma instituição deveria ficar encarregada da guarda e esse fato sequer foi aventado. Na operação não participa a Receita Federal, o Banco do Brasil, Banco Central ou Caixa Econômica Federal, estes habilitados para o controle, fiscalização e compra do minério.

Como o DPF teria efetiva condição de com uma média de 15 servidores, apoiados por dois helicópteros da FAB fazer uma efetiva fiscalização em 9.000.000 Ha só de reserva Yanomami, levando-se em conta que nossas fronteiras com a Venezuela e República Cooperativista da Guyana são totalmente vssadas, sequer definidas, sendo inclusive objeto de litígio, principalmente por tratarem-se de áreas ricas em minérios?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ.- DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

Fl. 03

OFÍCIO nº 443/93-GAB/DPF.1/RR - continuação

Esses pontos deverão ser observados para que haja controle e fiscalização da área.

A partir de um Parecer nº 037/93 da Coordenação de Legislação e Jurisprudência do Ministério da Justiça, de 27/01/93 e o Parecer nº 029/13/CCP da Divisão de Polícia Fazendária/CCP/DPF é que passou-se a apreender pequenas quantidades de ouro arrecadado em poder de garimpeiros que são retirados da Reserva Yanomami, resultando na instauração de Inquéritos Policiais.

Quanto a matéria Jornalística do Jornal "Estado de São Paulo" com a manchete "Diplomata acusa FUNAI e PF de Corrupção", trata-se de uma irresponsável declaração pelo desconhecimento de causa. Até o presente momento, não ficou evidenciado por parte da FUNAI, qualquer interesse em conflito na área. O principal problema que se enfrenta na condução e execução de uma operação de tal envergadura é a falta efetiva de uma vontade do Governo, a não dotação de mecanismos eficazes e a falta de recursos que não permitem a fiscalização e em consequência essa operação se arrastará por muitos anos.

Quanto a acertiva de que "os corruptos agentes da Polícia Federal que recebem 20 gramas de ouro por cada "violeta" que levanta vôo", também não procede. Até o momento não existiu condições de pôr policiais simultaneamente nas mais de trezentas pistas clandestinas existentes no Estado. No Aeroporto Internacional de Boa Vista a fiscalização também é feita pelo DAC e INFRAERO e não se detectou qualquer ato de corrupção. Os Policiais que estão no trabalho de retirada de garimpeiros não têm nenhum contato com aeronaves, e as poucas que por ali operam clandestinamente, passam a grande altitude e com prefixos falsos, procurando não serem reconhecidas.

Não muito diferente da reserva Yanomami no que toca a fragilidade da fiscalização no combate ao contrabando de ouro é também o de diamante decorrente dos garimpos existentes ao norte do Município de Boa Vista que vai até a fronteira com a Venezuela e ao norte do Município de Normandia, seguindo por quase toda faixa da linha de fronteira com a República Cooperativista da Guyana. Além também a exploração mineral tem trazido poluição aos rios, além de problemas com indígenas provocados principalmente por agressões e danos ao seu patrimônio, prostituição e bebidas alcoólicas.

Nessa Região o contrabando de diamante é uma certeza, já que ali sequer existe uma fiscalização. Contrabandistas de várias nacionalidades adentram pela vasta fronteira desguarnecida inclusive através de aviões livremente já que inexiste controle aéreo por falta de radares e aeronaves de patrulhamento, pousam e compram centenas e quilates do mineral.

Na realidade o que fica para o Brasil é um Meio ambiente afetado, populações indígenas doente, enquanto se vai o que poderia ser nossa redenção econômica/financeira.

Uma vez prestadas as informações requeridas por Vossa Excelência, coloco-me a inteira disposição de outras que julgar necessárias.

Respeitosamente,